

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO ARMAZÉM DA FAMÍLIA GESTÃO 2009/2012

RELATOR:

SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

Câmara Municipal de Araucária, em 13 de Julho de 2022



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/07/2022 as 16:22:58.

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 13/07/2022 as 16:25:49.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 13/07/2022 as 16:27:12.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 13/07/2022 as 16:33:11.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 15/07/2022 as 10:10:24.

**COMISSÃO DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 83/2021,
APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

PRESIDENTE

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS (PL)

RELATOR:

SEBASTIÃO VALTER FERNANDES (CIDADANIA)

MEMBROS:

IRINEU CANTADOR (PSD)

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO (PDT)

FÁBIO ALMEIDA PAVONI (PV)



AGRADECIMENTOS

Registramos nossos agradecimentos à Equipe de Apoio que esteve conosco nesta jornada e aos demais servidores desta Casa que, diuturnamente, se dedicaram ao trabalho com redobrado afinho tornando possível a constituição deste relatório e a conclusão da CI do Armazém da Família. Agradecemos também a todas as pessoas que prestaram depoimentos bem como às Secretarias e Departamentos que colaboraram enviando os documentos solicitados por essa Comissão.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/07/2022 as 16:22:58.

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 13/07/2022 as 16:25:49.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 13/07/2022 as 16:27:12.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 13/07/2022 as 16:33:11.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevo, VEREADOR** em 15/07/2022 as 10:10:24.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

1.1 A FUNÇÃO FISCALIZADORA DO PODER LEGISLATIVO

1.2 DOS LIMITES DA CI

2 DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

2.1 DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

2.2 DA SOLICITAÇÃO DE SUPLENTE E DA MUDANÇA DOS MEMBROS DA CI

2.3 PRAZO

2.4 DO MÉTODO DE TRABALHO

2.5 DOS DEPOIMENTOS E OITIVAS

2.5.1 Depoimento Edvino Kampa

2.5.2 Depoimento João Batista Marinho

2.5.3 Depoimento Oilson Muller

2.5.4 Depoimento Pedro Benedito dos Santos

2.5.5 Depoimento Nilson da Silva

2.5.6 Depoimento André Paollo Cella

2.5.7 Depoimento Eliane Padilha de Lima Balbinott

2.5.8 Depoimento Carlos Bertan

2.5.9 Depoimento Anadio Tadeu Wonsowicz

2.5.10 Depoimento Dayane Navarrete Domingues Stall

2.5.11 Depoimento Luiz Gustavo Botogoski

2.5.12 Depoimento Genésio Felipe de Natividade

2.5.13 Depoimento Simom Gustavo Caldas de Quadros

2.5.14 Depoimento Albanor José Ferreira Gomes

2.5.15 Depoimento Adriana do Rocio Scherreier Ferneda

2.5.16 Depoimento Richardson de Souza

2.5.17 Depoimento Vera da Rocha Zardo

2.5.18 Depoimento Norberto Anacleto Ortigara

2.5.19 Depoimento Carlos Augusto Siqueira do Couto (Bagé)

2.5.20 Depoimento Irani Vitor Lassen

2.5.21 Depoimento Maciel César Pelosi

2.5.22 Depoimento Mário Sérgio Rocha



2.5.23 Depoimento Janete do Rocio Ramos de Souza

2.5.24 Depoimento Aldo Fernando Klein Nunes

2.5.25 Depoimento Marina Teixeira

2.6 DILIGÊNCIAS EXTERNAS

3 DOS EXPEDIENTES PRODUZIDOS PELA CI DO ARMAZÉM DA FAMÍLIA

3.1 OFÍCIOS

3.2 MEMORANDOS

4 DOCUMENTOS RECEBIDOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

5 DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA

5.1 CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE OS ANOS DE 2009 E 2012, OBJETOS DESTA COMISSÃO DE INQUÉRITO.

6 FUNCIONAMENTO DOS ARMAZÉNS

6.1 ROUBOS/FURTOS NOS ARMAZÉNS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

7 PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 4869/2013 - ARAUCÁRIA

8 AÇÃO DE COBRANÇA AUTOS Nº 0007079-12.2014.8.16.0004

9 INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

10 ANÁLISE E APONTAMENTOS DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

10.1 DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS POR ESSA CI NA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E VERACIDADE DOS FATOS

10.1.1 Conversa com a Perita Judicial arrumar no sumário

10.1.2 Oitiva de Luiz Fernando de Souza Jamur

10.1.3 Coação no curso do Processo e possível crime de falso testemunho

10.1.4 Lapso de tempo

10.1.5 Solicitações não atendidas ou incompletas

10.2 VÍCIOS COMETIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS

10.2.1 Gerentes em Cargo de Confiança

10.2.2 Falta de fiscalização por parte do Legislativo quanto aos roubos/furtos

10.2.3 Falta de controle dos documentos por parte dos municípios

10.2.4 Renovação do Convênio com suposta dívida

10.2.5 Ausência de carro-forte

11 SUGESTÕES

12 CONCLUSÃO

13 RECOMENDAÇÕES



1 INTRODUÇÃO

A instauração da Comissão de Inquérito foi solicitada e criada por meio do Requerimento nº 83/2021 de autoria dos vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Ricardo Teixeira de Oliveira, Fábio Almeida Pavoni e Vilson Cordeiro. O Requerimento foi apresentado em data de 23 de agosto de 2021 solicitando a criação de *“uma Comissão de Inquérito, para realizar a apuração de supostas irregularidades e danos ao erário, no Armazém da Família durante a gestão de 2009-2012, a fim de elucidar os fatos, e em caso de constatação de irregularidades, promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”*

O Requerimento foi votado em sessão Plenária do dia 24 de agosto de 2021 com sete votos favoráveis e três votos contrários.

A iniciativa dos vereadores da proposição, apoiada por mais de um terço dos membros do Parlamento, constitui-se na expressão concreta e efetiva do exercício do poder de investigação que compete a Câmara Municipal, prevista no art. 68 de seu Regimento Interno, a saber:

Art. 68. As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

Os arts. 11 e 144 da Lei Orgânica do Município de Araucária, preveem a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo bem como a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito para apurar fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros. Vejamos:

Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal:
XII - criar comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante Requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, não podendo funcionar, concomitantemente, mais de 3 (três) comissões;

Art. 144 A fiscalização do Município será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos a Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a presente Comissão de Inquérito (CI).



Faz-se necessário destacar que a CI teve como finalidade única apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência.

É com fundamento nesse contexto que apresentamos o relatório da Comissão de Inquérito do Armazém da Família durante a gestão de 2009 a 2012.

1.1 A FUNÇÃO FISCALIZADORA DO PODER LEGISLATIVO

As Comissões de Inquérito também chamadas de Comissões Parlamentares de Inquérito, são comissões temporárias criadas para investigar fatos determinados e por um prazo certo. O seu poder investigativo decorre do fato da função do Poder Legislativo não se prender apenas ao ato de elaborar leis, mas também de fiscalizar a sua execução. A CI não tem o condão de investigar fatos abstratos, mas apenas fatos claros, objetivos, precisos e determinados.

Pode-se afirmar que a CI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar “o que” a sociedade Araucariense pode e deve esperar de uma CI, que possui limites muito bem traçados pela Carta Magna que rege o estado democrático de direito, nos moldes estabelecidos pelo §3º do art. 58, *in verbis*:

As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas.

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CI.

A CI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, poder atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República

No âmbito Municipal, as Comissões de Inquérito estão previstas nos artigos 68 e 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, que assim dispõe:

Art. 68. As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do quadro da Câmara necessários aos trabalhos, ou a solicitação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 2º Na primeira reunião, a Comissão elegerá o Presidente e o Relator Geral, e, se necessário, vários relatores parciais.

§ 3º Até 10 (dez) dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara, solicitação de prazo necessário à ulatimação de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Comissão Executiva, "ad referendum" do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 4º No exercício de suas atribuições, a Câmara poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º Não se constituirá nova Comissão de Inquérito, enquanto outra estiver em funcionamento.

Art. 69. A Comissão de Inquérito dirigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, ou terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Mediante o que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CI, desde a sua criação, apontando os limites



constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

1.2 DOS LIMITES DA CI

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que criaram e/ou regulamentaram a CI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica. Em outros termos, a CI deve respeitar os limites, sob pena de ser declarada nula.

Melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribui a CI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A CI NÃO CONDENA, apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente apresentar dados concretos ao Ministério Público para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil. É também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já estejam em andamento.

Outro limite imposto, é o de que a Câmara Municipal, através da CI, não pode invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais, também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

A CI deve dispor de todos os meios necessários para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório.

Todavia, há que haver o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que



motivaram a instauração do inquérito parlamentar, sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão de Inquérito.

Portanto, pode-se afirmar que tais limitações consistem, basicamente em:

a) A CI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA, mas, sim, meramente investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário. Não tem poder de obrigar a presença de testemunhas faltosas, nem tão pouco de puni-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.

b) A CI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO, não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade, mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

2 DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

2.1 DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

O Requerimento 83/2021 de autoria dos vereadores, Ben Hur Custódio de Oliveira (Cidadania), Ricardo Teixeira de Oliveira (PSDB), Fábio Almeida Pavoni (PV) e Vilson Cordeiro (PSL), foi incluída na Ordem do Dia da 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2021, com a seguinte ementa:

Requer à mesa Diretora que seja instaurada uma Comissão de Inquérito, para realizar a apuração de supostas irregularidades e danos ao erário, no Armazém da Família durante a Gestão de 2009-2012, a fim de elucidar os fatos e – em caso de constatação de irregularidades – promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

O Senhor Presidente, Vereador Celso Nicácio, colocou em votação o Requerimento considerando a sugestão feita pelo vereador Ben Hur de Oliveira, para que a Comissão fosse composta por cinco membros, sendo indicados os vereadores: Aparecido Ramos, Irineu Cantador, Ricardo Teixeira, Professor Valter e Fábio Pavoni. O Requerimento foi aprovado por maioria, com três votos contrários e sete favoráveis.

Em seguida, a Sessão foi suspensa para que os membros da Comissão de Inquérito elessem seu Presidente e Relator.



A Sessão foi reiniciada e o senhor presidente, vereador Celso Nicácio, homologou a composição da Comissão de Inquérito da seguinte forma: como Presidente, o vereador Fábio Pavoni; como relator, o vereador professor Valter; e, como membros, os vereadores Aparecido Ramos, Irineu Cantador e Ricardo Teixeira.

Satisfeitos os requisitos do art. 68 caput, 32, Inciso IX, alínea “a”, art.119 do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 11, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, em 24 de agosto de 2021, o presidente da Câmara dos Vereadores, Celso Nicácio da Silva, homologou os nomes dos vereadores para integrarem a Comissão de Inquérito constituída para apurar supostas irregularidades e danos ao erário, no Armazém da Família durante a gestão de 2009/2012, com a seguinte composição: Presidente Fábio Almeida Pavoni (PV), Relator Geral Sebastião Valter Fernandes (Cidadania) e Membros Aparecido Ramos Estevão (PDT), Irineu Cantador (PSD) e Ricardo Teixeira de Oliveira (PSDB).

Posteriormente, em conformidade o art. 68, § 3º do Regimento Interno, na primeira Reunião Ordinária da CI realizada no dia 26 de agosto de 2021, os membros deliberaram que o prazo necessário para a ultimação dos trabalhos seria de duzentos e setenta dias, sendo essa decisão informada à Comissão Executiva através do Memorado nº 02/2021.

2.2 DA SOLICITAÇÃO DE SUPLENTE E DA MUDANÇA DOS MEMBROS DA CI

Na primeira Reunião Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2021, os membros da Comissão de Inquérito deliberaram sobre a necessidade de um vice-presidente sendo então eleito o vereador Aparecido da Reciclagem e dois membros suplentes, Vereador Eduardo Castilhos e vereador Ben Hur de Oliveira. A decisão foi devidamente informada ao Presidente da Câmara, Celso Nicácio, através do Memorando nº 05/2021.

Na vigésima quarta Sessão Plenária, realizada no dia 31 de agosto de 2021, o então Presidente da Comissão de Inquérito, Vereador Fábio Pavoni, solicitou ao Presidente Celso Nicácio, que fosse deliberado pelo Plenário a inclusão de 2 (dois) membros suplentes bem como a vice-presidência do Vereador Aparecido da Reciclagem.

Tal solicitação foi discutida, votada e aprovada por unanimidade dos presentes, conforme Ata disponível no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL): (https://sapl.araucaria.pr.leg.br/media/sapl/public/sessaoplenaria/367/ata/ata_dia_31-08-2021.pdf)



RECURSOS FINANCEIROS PARA ISTO, E PEDIU APOIO DOS COLEGAS VEREADORES PARA SUA APROVAÇÃO. NÃO HAVENDO MAIS ORADORES INSCRITOS, PASSOU-SE AO ESPAÇO PARA APRESENTAÇÃO PELAS COMISSÕES, ONDE FEZ USO DA PALAVRA, PRIMEIRAMENTE, O VEREADOR FABIO PAVONI, PELA COMISSÃO DE INQUÉRITO DO ARMAZÉM DA FAMÍLIA, QUE RELATOU AS PRIMEIRAS ATIVIDADES DOS MEMBROS QUE A COMPÕE EM RELAÇÃO AOS PLANOS DE INVESTIGAÇÃO, PRAZOS E REGIMENTO INTERNO, ASSIM COMO FALOU SOBRE A DECISÃO DE ELEGER O VEREADOR APARECIDO RAMOS PARA SER O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO, E DA NECESSIDADE DE HAVER, AINDA, DOIS SUPLENTE PARA PARTICIPAREM DA COMISSÃO NOS CASOS DE FALTA DE ALGUM DOS MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO, SENDO INDICADOS OS VEREADORES PASTOR CASTILHOS E BEN HUR DE OLIVEIRA. O VEREADOR PEDIU QUE ESTAS NOVAS DISPOSIÇÕES DA COMISSÃO DE INQUÉRITO FOSSEM APROVADAS PELO PLENÁRIO. COLOCADAS EM VOTAÇÃO, AS DISPOSIÇÕES FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA, PELA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES CONTRA A COVID-19, FALOU SOBRE VISITA DOS

A referida ATA foi lida no dia seguinte (01/09/2021) na 7ª Sessão Extraordinária, sendo aprovada sem qualquer retificação: (https://sapl.araucaria.pr.leg.br/media/sapl/public/sessaoplenaria/368/ata/ata_01-09-2021.pdf)

FERNANDES (PROFESSOR VALTER), VAGNER JOSÉ CHEFER E VILSON CORDEIRO (GRILO). DEPOIS DE CONSTATADO O NÚMERO REGIMENTAL DE VEREADORES PRESENTES, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CELSO NICÁCIO, INVOCOU AS BÊNÇÃOS E A PROTEÇÃO DE DEUS E DECLAROU ABERTA A SESSÃO. O VEREADOR PASTOR CASTILHOS FEZ LEITURA DE UM VERSÍCULO BÍBLICO E, EM SEGUIDA, O PRIMEIRO-SECRETÁRIO, VEREADOR RICARDO TEIXEIRA, FEZ A LEITURA DA ATA SINTÉTICA DA SESSÃO ANTERIOR QUE, NÃO RECEBENDO RETIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O ARTIGO NOVENTA E OITO E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO, FOI DECLARADA APROVADA. NA SEQUÊNCIA, O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA ANUNCIOU OS EXPEDIENTES RECEBIDOS: REQUERIMENTO Nº 84/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR VILSON CORDEIRO; INDICAÇÃO Nº 1092/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR APARECIDO RAMOS; INDICAÇÕES Nº 1089/2021 E Nº 1090/2021 AMBAS DE AUTORIA DO VEREADOR CELSO NICÁCIO; E INDICAÇÃO Nº

No dia 02 de setembro de 2021, o vereador membro Ricardo Teixeira, informou sua saída da Comissão por motivo de foro íntimo, e através do Memorando nº 80/2021 requisitou a nomeação do suplente, Vereador Eduardo Castilhos.

No dia 13 de setembro de 2021, através do Memorando nº 36/2021, em resposta ao Memorando nº 05/2021, o presidente desta Casa de Leis, Celso Nicácio, informa que:



no bojo do texto regimental que trata da Comissão de Inquérito não há qualquer previsão sobre a designação de vice presidente, tampouco de membros suplentes nos termos do memorando apresentado, em flagrante inobservância à Carta Regimental.

Por fim, indica “a correção da composição da CI nos termos do art. 68 do RI a ocorrer em nova deliberação, evitando futuras nulidades”.

Em 20 de setembro de 2021, o então presidente da CI, Fábio Pavoni, através do Memorando nº 07/2021, informa sua licença de 90 (noventa) dias e solicita “que o vereador Ben Hur Custódio de Oliveira assuma como membro da Comissão de Inquérito do Armazém da Família, a partir desta terça-feira, 21/09/2021, fazendo com que a CI continue normalmente seus trabalhos”.

Em 29 de setembro de 2021, a CI recepcionou o Memorando nº 44/2021 do Diretor do Processo Legislativo, Dr. Enerzon Darcy Harger Vieira, na 1ª Reunião Extraordinária, o qual informava:

Visto que não há previsão para a designação de vice-presidente e suplentes (conforme apresentado em plenário), informamos que na próxima Sessão Ordinária deverá ocorrer deliberação entre os Vereadores para a composição da comissão. Na sequência os membros deverão definir os nomes do Presidente e relator.

Em 05 de outubro de 2021, durante a 28ª Sessão Ordinária, o senhor presidente, vereador Celso Nicácio, propôs a substituição do vereador licenciado Fábio Pavoni pelo vereador Luis Coimbra e, também, a substituição do vereador Ricardo Teixeira, que se desligou da comissão de inquérito, pelo vereador Eduardo Castilhos. A proposta foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o senhor presidente solicitou que os vereadores que constituem a Comissão de Inquérito do Armazém da Família escolhessem o seu presidente e relator para fins de homologação. Após breve suspensão da Sessão, o senhor presidente, vereador Celso Nicácio, ratificou e homologou a composição da Comissão de Inquérito do Armazém da Família da seguinte forma: como Presidente, Vereador Aparecido Ramos; como Relator, Vereador Professor Valter; e como Membros, Vereadores Irineu Cantador, Pastor Eduardo Castilhos e Luis Coimbra.

Com o fim da licença e o retorno as atividades, o vereador Fábio Pavoni voltou a fazer parte da composição da CI como membro a partir de janeiro de 2022 no lugar do vereador Luis Coimbra que estava como seu suplente.

Por fim, em 17 de fevereiro de 2022, durante a Reunião Ordinária da CI, o vereador Aparecido da Reciclagem comunicou sua renúncia ao cargo de Presidente por motivos



pessoais. Em nova eleição, foi escolhido então, o vereador Pastor Eduardo Castilhos, para ocupar o cargo.

Após as mudanças acima, a Comissão de Inquérito ficou definitivamente assim estruturada: Presidente, Vereador Pastor Eduardo Castilhos; Relator, Vereador Professor Valter; como Membros, Vereadores Irineu Cantador, Aparecido Ramos e Fábio Almeida Pavoni.

2.3 PRAZO

Na primeira Reunião Ordinária da Comissão de Inquérito realizada no dia 26 de agosto de 2021, os membros acordaram, por unanimidade, que o prazo necessário para a ultimização dos trabalhos seria de 270 (duzentos e setenta dias).

É importante ressaltar que, diante da ausência de respaldo no Regimento Interno da Câmara de Araucária ou mesmo no Regulamento Interno da Comissão de Inquérito, os trabalhos da respectiva comissão foram suspensos durante o Recesso Legislativo, conforme disposto no art. 33 da Lei Orgânica do Município, computando-se o prazo a partir do primeiro dia após o recesso legislativo, conforme Parecer Jurídico Legislativo son o nº01/2022.

2.4 DO MÉTODO DE TRABALHO

Quinzenalmente, ocorreram as Reuniões Ordinárias bem como as Reuniões Extraordinárias, sempre de forma presencial, nas dependências da Câmara Municipal de Araucária.

Abaixo, segue a relação das reuniões realizadas pela Comissão em ordem cronológica:

NÚMERO	DATA DA REUNIÃO
Instalação	24/08/2021
1	26/08/2021
2	02/09/2021
3	16/09/2021
4	24/09/2021

5	30/09/2021
6	14/10/2021
7	04/11/2021
8	05/11/2021
9	23/11/2021
10	02/12/2021
11	03/12/2021
12	07/12/2021
13	17/02/2022
14	03/03/2022
15	08/03/2022
16	17/03/2022
17	31/03/2022
18	14/04/2022
19	28/04/2022
20	12/05/2022
21	26/05/2022
22	09/06/2022
23	15/06/2022
24	23/06/2022
25	11/07/2022
26	13/07/2022

Desde o início, a CI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, realizando diligências externas, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado e ouvindo testemunhas.

Por isso, é de se concluir que os elementos de prova levantados por meio das diligências realizadas pelos membros da CI bem como dos documentos que constam nos autos do Processo Judicial, se fazem suficientes para o relatório final desta Comissão de Inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão e os encaminhamentos.

2.5 DOS DEPOIMENTOS E OITIVAS

Para melhor elucidação dos fatos, foram colhidos depoimentos de servidores e funcionários que, à época, participavam direta e indiretamente, do fluxo de trabalho e organização dos Armazéns. Todas as oitivas realizadas em audiência foram transmitidas “ao vivo” através da página do Facebook e do YouTube da Câmara Municipal de Araucária.



2.5.1 Depoimento Edvino Kampa

Edvino Kampa, primeira testemunha a ser ouvida por esta Comissão, em data de 25 de novembro de 2021, assumiu a Secretaria de Agricultura e Abastecimento em setembro de 2010, permanecendo no cargo até abril do ano de 2012. Referiu a existência de débito com Curitiba no valor aproximado de 90 a 100 mil reais, o qual seria fruto de um assalto anterior, refere lavratura de boletim de ocorrência sobre o assalto, bem como quitação de débito com a cidade de Curitiba.

Durante sua gestão, alegou inexistência de irregularidades ou então cobranças por parte de Curitiba, pois para a renovação dos convênios, era necessário que os valores dos contratos estivessem pagos, sendo que Curitiba era responsável por realizar os balanços de controle. Afirmou que os depósitos de valores eram feitos diariamente e encaminhados para Curitiba.

Referente à suposta dívida de Araucária com Curitiba, refere ter tomado conhecimento apenas no final do ano de 2012, época em que já não estava mais na secretaria, tomando conhecimento apenas de que o caso teria sido enviado para a Controladoria. Ademais, informou desconhecer demais pendências ou então a vinda de um funcionário de Curitiba para conversar com o prefeito do município.

2.5.2 Depoimento João Batista Marinho

Ainda em data de 25/11/2021, fora ouvida por esta Comissão a pessoa de João Batista Marinho, o qual alegou que o diretor da Secretaria de Agricultura e Abastecimento na época era Paulo Roberto de Paula Souza, esclareceu que cada armazém possuía um gerente responsável e também referiu a existência de um coordenador e um servidor que fazia o acompanhamento do caminhão até o centro de distribuição e realizava a conferência.

Alegou não existirem débitos com a cidade de Curitiba, conversou com o Sr. Malucelli – Secretário à época - o mesmo chamou o servidor Richardson, que coordenava os armazéns da região, este disse que Araucária estava sem pendências.

Fora realizada uma conferência para apurar possíveis irregularidades, todavia nada foi encontrado, estava tudo de acordo. Refere que para a renovação do convênio com Curitiba era necessário que não existissem pendências, do contrário o contrato não seria



assinado, sendo que o único documento oficial advindo de Curitiba foi em dezembro de 2012, mas antes disso, os convênios foram renovados anualmente.

2.5.3 Depoimento Oilson Muller

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de Araucária pelo período de 09/04/2012 a 31/12/2012, foi ouvido por esta CI em 26/11/2021, o qual informou a existência de diversos assaltos não esclarecidos nos armazéns, os quais podem ter gerado divergência no repasse de valores à Curitiba, que notificou Araucária em 2011 para que realizasse a quitação, sob pena de não renovação do convênio. Araucária efetuou o pagamento e assim o convênio continuou.

Segundo ele, os armazéns possuíam gerentes, que eram pessoas indicadas através de cargos comissionados e detinham autonomia para fazer a negociação e administração, não sendo necessário repassar nada para a secretaria. Também eram responsáveis pela conferência das mercadorias.

Quanto aos assaltos, informou que para sanar este problema foi feita a contratação de carro-forte para o transporte de valores, os depósitos de dinheiro eram feitos diariamente.

Apenas tomou conhecimento de suposta dívida após sua saída da secretaria e estranhou o motivo da dívida pegar apenas uma gestão 2009-2012. Não se recorda dos valores da dívida e nem o motivo.

2.5.4 Depoimento Pedro Benedito dos Santos

Em data de 26/11/2021, às 09h, foi realizado o depoimento do Sr. Pedro Benedito dos Santos, o qual trabalhou nos três armazéns de Araucária, todavia com maior efetividade no armazém do bairro Capela Velha, onde foi gerente.

Informou que nunca ficou sabendo de débitos em aberto com Curitiba, todo final de ano, os armazéns fechavam por alguns dias e vinha um pessoal de Curitiba para fazer conferência no estoque, mas não era informado se tudo estava de acordo, tendo o depoente de ligar para a pessoa de Janete de Souza para saber se estava tudo certo, a qual confirmava estar tudo correto e não tinha nada que impediria a renovação do

contrato, tais auditorias eram feitas ao final de cada ano. Ainda, informou que todos os contatos com a cidade de Curitiba eram feitos através de Janete, responsável por realizar o lançamento de recibos, e que, em algumas ocasiões, esta esquecia de efetuar os lançamentos, sendo necessário que Araucária fizesse novamente o envio dos recibos.

2.5.5 Depoimento Nilson da Silva

Nilson da Silva, ouvido em data de 26/11/2021, às 16h, exerceu, durante 2009 à 2012, o cargo de motorista na secretaria de Agricultura, chegando a ser responsável pela conferência das mercadorias no carregamento em Curitiba e conferência novamente no momento da descarga nos armazéns, onde, no momento do carregamento, caso fosse notado a falta de algum produto, era realizada a baixa deste, sendo que no romaneio constavam apenas os produtos que eram carregados, a conferência de produtos, na chegada aos armazéns, era acompanhada pelos gerentes destes.

Alegou não ter conhecimento da cobrança de 8% sobre o valor dos frios, sendo que o único serviço administrativo que realizava era a busca de comprovantes de depósito junto ao Banco do Brasil, não tendo conhecimento sobre gastos ou cobranças.

2.5.6 Depoimento André Paollo Cella

No dia 15 de dezembro de 2021, às 09:30h, foi colhido, por esta Comissão, o depoimento do Sr. André Paollo Cella, o qual é procurador do município de Araucária, informou que no ano de 2017 foi designado pelo prefeito, Sr. Hissam Hussein Dehaini, para presidir a comissão de auditoria documental dos Armazéns da Família, os trabalhos da comissão desenvolveram-se normalmente e duraram aproximadamente dois a três meses.

Primeiramente a comissão dirigiu-se à secretaria de abastecimento de Curitiba e após ao arquivo geral, com a obtenção dos documentos, foi disponibilizado um local junto ao mercado municipal para que a equipe pudesse começar a análise documental. Ao final foi apresentado um relatório, o qual não permitiu reconhecer a dívida cobrada, a auditoria foi documental baseada basicamente nos documentos fornecidos por Curitiba.



Ainda, de acordo com a sindicância, houve uma diferença entre o estoque virtual e o estoque físico e talvez a diferença apareceu na migração de dados para o estoque virtual. Que a comissão de auditoria que presidiu não considerou como comprovação de recebimento documento que não estivesse com a lista de produtos entregues devidamente assinado por servidor identificado. Referiu também que o município de Araucária não tinha o controle preciso de todos os documentos necessários e por esse motivo a comissão foi até Curitiba, e para sua surpresa, Curitiba também não tinha o controle preciso de entrega de mercadoria para Araucária, Curitiba não deu nenhuma justificativa formal para a falta de documentos e que inclusive para a perícia judicial não foram fornecidos os documentos.

Quantos aos assaltos, informou se recordar de ter lido no processo judicial sobre a ocorrência de um ou dois assaltos nos armazéns da família e que foi feito o devido ressarcimento, mas não lembra os valores destes.

2.5.7 Depoimento Eliane Padilha de Lima Balbinott

Foi designada em maio de 2017, pelo então Prefeito, Hissan Hussein Dehaini, para fazer parte da comissão de auditoria documental dos Armazéns da Família. A comissão analisou notas fiscais, cópias de romaneio e transferência de mercadorias, alguns documentos de romaneio estavam sem assinaturas e por esse motivo não foram considerados pela comissão, documentos com apenas rubricas sem ser possível a identificação do recebedor também não foram considerados.

Informou que Curitiba não fez a liberação de todos os documentos e não justificaram o motivo para o não fornecimento destes.

Dos documentos analisados, considera que estes não foram satisfatórios, pois não foi possível chegar a uma conclusão do débito devido à falta de documentos. Que em 2012 quando o Secretário Marinho assumiu a secretaria (em março ou abril) ela o acompanhou até Curitiba para conversar com o secretário, onde o Sr. Marinho perguntou se existia algum débito referente aos armazéns, o secretário de Curitiba chamou o coordenador Richardson, que falou que estava tudo “OK”, não existiam débitos.

Referente aos assaltos, informou que aconteceram vários assaltos e que todos foram feitos boletins de ocorrência pela gerência e que após o processo de sindicância, era feito o ressarcimento para Curitiba.



2.5.8 Depoimento Carlos Bertan

Ouvido em 15/12/2021, informou ter sido cargo comissionado da Prefeitura de Araucária, ocupando os cargos de Diretor Geral de Finanças entre os anos de 2005 a final de 2009 e posteriormente Controlador do fim de 2009 até final de 2012.

Carlos fez algumas contagens de estoque nos caixas dos Armazéns da família a pedido do secretário João Batista Marinho, fazendo a contagem do estoque confrontado com o relatório retirado do sistema. Não foi feita auditoria, mas apenas uma contagem de estoque, que foram consistentes, ou seja, o saldo do estoque estava de acordo com o relatório.

Relatou que por volta do dia 27 de dezembro de 2012, tomou conhecimento da alegação de divergência de valores, todavia, devido sua saída da Prefeitura do município - em data de 28/12/2012, não teve tempo hábil para verificar, esta foi a única ocasião em que teve conhecimento de que Curitiba estava alegando suposta dívida.

2.5.9 Depoimento Anadio Tadeu Wonsowicz

Exerceu a função de diretor geral na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, durante o início do ano de 2009 até aproximadamente o mês de setembro do ano de 2010, quando entrou na secretaria já existia um processo em andamento, do ano de 2008, sobre o Armazém da Família, sendo que por pressão popular e de demais vereadores à época, firmaram convênio, da forma mais breve o possível, para o retorno do Armazém da Família.

Quando assumiu seu cargo alega que existia um débito do Armazém Municipal com a Prefeitura de Curitiba, mas que durante sua gestão, não houve cobrança sobre referidos débitos, o secretário de governo municipal de Curitiba, Sr. Luiz, durante o período de 2010 à 2012, em nenhum momento conversou com o depoente sobre dívidas de contrato.

Questionado sobre o débito que já existia, se este teria sido pago, respondeu que na época contataram a SEAB e fizeram o pagamento de referido débito. Apenas no final do ano de 2012 tomou conhecimento de que a Prefeitura de Curitiba alegava um “furo” no orçamento, acredita que tenha havido um erro no sistema da SEAB e que durante sua



gestão não existiram cobranças alegando valores em aberto, sendo que encontravam muita dificuldade em ter acesso a dados junto a SEAB.

2.5.10 Depoimento Dayane Navarrete Domingues Stall

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Araucária, trabalha na prefeitura desde o início da gestão do Prefeito Hissan. Informou que todos os documentos que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento possuía referente ao Armazém da Família, foram entregues para a Procuradoria do Município para fazer parte do processo que tramita na justiça.

2.5.11 Depoimento Luiz Gustavo Botogski

De 2017 até outubro de 2018 foi Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, só teve conhecimento do Armazém da Família quando assumiu a secretaria, momento em que teve conhecimento da sindicância que não restou conclusiva.

No tempo que foi Secretário de Agricultura, em 2017, foi tentado firmar novamente o convênio com a prefeitura de Curitiba, mas Curitiba não teve interesse por conta da suposta dívida.

2.5.12 Depoimento Genésio Felipe de Natividade

Foi Procurador Geral do Município de Araucária na gestão do Prefeito Albanor Zezé entre os anos de 2001 e 2004 e também entre os anos de 2009 e 2012. Durante todo o ano em que trabalhou na Procuradoria, o convênio nunca teve nenhum registro de eventual desconformidade. Quem gerenciava e administrava o programa Armazém da família era a Secretaria de Agricultura na parte que cabia ao Município Araucária, e que se houve problemas, foi por parte de Curitiba, sendo Araucária uma vítima.

Todo final de ano era feito o fechamento de contas de cada secretaria para enviar ao Tribunal de Contas para análise e que nunca apareceu nenhuma queixa. Caso

existisse, teria algum protocolo ou documento, mas isso nunca aconteceu. Durante sua gestão na PGM não houve cobrança por parte da prefeitura de Curitiba.

2.5.13 Depoimento Simon Gustavo Caldas de Quadros

Atualmente é Procurador Geral do Município, informou que uma ação judicial foi proposta em 2014 pelo Município de Curitiba, o qual se julga credora de um valor aproximado de um milhão de reais, ao passo que Araucária julga-se não devedora desse valor e contesta essa cobrança.

Durante os anos de 2009 a 2012 foram aproximadamente 30 milhões de reais comprados de mercadoria, mas Curitiba possuía apenas 29 milhões de comprovantes, que entendeu que seria credor da diferença de 1 milhão de reais. Em 2014 foi feita uma sindicância, que apurou que havia uma dificuldade na gestão do armazém da família, Araucária contestou a partir da sindicância, dizendo que não havia comprovantes, que tudo que se cobrou, o município de Araucária fez o pagamento.

2.5.14 Depoimento Albanor José Ferreira Gomes

Foi Prefeito de Araucária com o primeiro mandato entre os anos 1989 a 1992, o segundo mandato entre os anos de 2001 a 2004 e o terceiro mandato entre os anos de 2009 a 2012. Relata que o programa Armazém da Família não iniciou em 2009, mas sim em 2002 ou 2003 no seu primeiro mandato.

Em todos os contratos do convênio existia uma cláusula que estabelecia que somente seria possível ampliar ou aumentar para mais 12 meses o convênio dos armazéns, desde que não existissem débitos de Araucária com Curitiba, que por sua vez nunca cobrou quaisquer dívidas.

Todo ano, na época de Natal, próximo ao dia 20 de dezembro, os armazéns eram fechados para que servidores da prefeitura de Curitiba junto aos servidores da prefeitura de Araucária, realizassem o levantamento de cada armazém. Se porventura houvesse qualquer tipo de diferença, era constatado nesse levantamento e Araucária efetuava o pagamento.



Perguntado como era feita a gerência dos armazéns, o depoente respondeu que cada Armazém tinha um gerente, os quais eram cargos em comissão, e os armazéns eram geridos pela Secretaria de Agricultura.

2.5.15 Depoimento Adriana do Rocio Scherreier Ferneda

Trabalhou como gerente no Armazém do Industrial desde que este inaugurou até o ano de 2007 a 2008, aproximadamente. Informou que, durante o período em que trabalhou no local, não existiram divergências quanto a valores no fechamento de caixa.

Relatou que nunca houve cobrança de débitos por parte de Curitiba e que estes, ao final de cada ano, realizavam balanços.

2.5.16 Depoimento Richardson de Souza

Exerceu no período de 2011 à 2012 a direção do Departamento de Abastecimento da Secretaria Municipal de abastecimento de Curitiba, responsável pela parte de Coordenação Geral, organização e manutenção dos armazéns da família, tanto do município de Curitiba (mais de 30 armazéns) e também na região metropolitana (em torno de 10/11 armazéns).

Existiam convênios firmados entre os gestores municipais, Prefeito e o Secretário de Abastecimento, onde era estabelecida a responsabilidade de cada um desses gestores para o bom funcionamento desse convênio.

Quanto a renovação do convênio, esclareceu que era necessário que o município estivesse em dia com suas certidões liberatórias e também que não existissem pendências com relação ao convênio, caso existisse alguma dívida, esta deveria ser sanada quando fosse firmar um novo convênio.

Eram realizadas auditorias anuais, ao final de cada ano, onde era feita a checagem de estoque, quando notaram divergência em uma dessas auditorias, ao final de 2012, imediatamente notificaram o gestor responsável pelos armazéns de Araucária.

2.5.17 Depoimento Vera da Rocha Zardo



Exercia a função de diretora do Departamento de Abastecimento social da SMAB de 2005 até o final de 2010. Existiam convênios com algumas prefeituras da região metropolitana, onde Curitiba fornecia apoio técnico e repassava as mercadorias para os municípios que tinham convênio para as comercializarem.

Para a renovação deste convênio era necessário que a Prefeitura do município, além de fornecer a documentação exigida por lei, também não estivesse com débitos com a cidade de Curitiba.

Realizavam auditorias nos armazéns e em uma dessas auditorias notaram diferença entre o estoque físico e virtual do armazém de Araucária, alega terem avisado Araucária sobre esta divergência.

2.5.18 Depoimento Norberto Anacleto Ortigara

Foi Superintendente Municipal de Abastecimento de janeiro de 2005 ao começo de 2006, quando assumiu a função de Secretário Municipal do Abastecimento, ficando até 31 de dezembro de 2010.

Quando assumiu a Superintendência na Secretaria informou não saber se existiam dívidas de Araucária com Curitiba, mas após realizarem auditoria e constatar diferença de valores, notificaram o município de Araucária.

Indagado sobre saída de mercadorias, o mesmo relatou que se dava mediante romaneio, quando se carregava o caminhão emitia um documento mesmo que simples de romaneio.

2.5.19 Depoimento Carlos Augusto Siqueira do Couto

Durante o período de 2013 a setembro de 2016, exerceu o cargo de Secretário de Agricultura e Abastecimento no município de Araucária. Que no início de 2013 teve conhecimento da cobrança da suposta dívida cobrada por Curitiba, solicitou a abertura de processo de sindicância. Que teve várias tratativas com o departamento jurídico, financeiro e o Prefeito Gustavo Fruet, mas que ficou esclarecido que da parte de Curitiba, que não haveria como efetivar o convênio sem o pagamento da dívida.



2.5.20 Depoimento Irani Vitor Lassen

Trabalhou como gerente no armazém situado no Jardim Planalto, iniciando no cargo por volta do ano de 2009 e permanecendo até 2010. Relatou que os controles de estoque eram realizados via sistema, com cadastro das mercadorias. Os depósitos dos valores vendidos eram realizados diariamente.

Durante o período em que trabalhou no local, Curitiba realizou uma auditoria no final do ano de 2009, onde era feita a contagem de estoque e fechamento de ponto. Se estivesse tudo de acordo, era dada continuidade ao convênio. Informou que era realizada a conferência de produtos antes do carregamento de caminhão em Curitiba, a qual era feita de forma rigorosa.

Questionado sobre os assaltos que ocorreram nos armazéns, relatou que na época o transporte de dinheiro era realizado sem segurança, mas que teriam solicitado um carro-forte para transporte dos valores, e que, inclusive, foi negado tal pedido, ficando a pessoa de Anadio responsável por transportar o dinheiro dos três armazéns.

Ademais, relatou que no período em que foi gerente de um dos armazéns não existiram furos de caixa ou cobranças de dívida por parte de Curitiba.

2.5.21 Depoimento Maciel César Pelosi

Durante os últimos dois anos do mandato do Prefeito Albanor, Maciel Cesar Pelosi, assessorou os armazéns da família bem como auxiliou os gerentes levando material de escritório, embalagens, sacolas.

Ao final de cada ano, um pessoal de Curitiba realizava a conferência de produtos e estoque nos armazéns, prateleiras e valores, sendo que nunca houve nenhuma queixa de Curitiba referente a suposta divergência, nunca houve nenhuma formalização de cobrança por parte de Curitiba.

2.5.22 Depoimento Mário Sérgio Rocha

Foi Secretário Municipal da Agricultura de Araucária por pouco mais de um ano, na gestão de 2009. Informou que o programa Armazém da Família já era antigo e que



todo ano era feita a renovação, mas para que ocorresse tal renovação era necessário que não existissem débitos. Alega que quando assumiu seu cargo, existia um débito de Araucária com Curitiba, o qual teve de ser quitado para a renovação do convênio entre as cidades.

Quanto ao transporte de valores, informou que estes eram feitos em um veículo comum e, após alguns assaltos, foi solicitado um carro-forte para que os valores fossem transportados.

Durante sua gestão, não recebeu nenhuma cobrança oficial advinda de Curitiba alegando suposta dívida. Afirmou também que a cidade de Curitiba sempre foi muito rigorosa, se os depósitos de valores não ocorressem, os mesmos não liberariam mercadorias para Araucária.

Cada armazém possuía um gerente que era responsável pela conferência de mercadorias que chegavam de Curitiba, sendo que ao final do ano era realizado uma auditoria por parte de Curitiba nos armazéns de Araucária.

2.5.23 Depoimento Janete do Rocio Ramos de Souza

Trabalhava, no período de 2009 à 2012, na gerência dos armazéns da família de Curitiba. Era uma das integrantes da equipe que gerenciava os armazéns, gerindo os documentos que vinham dos armazéns, tais como notas fiscais e comprovantes de depósitos.

Os pedidos eram feitos para a Central de Abastecimento, que faziam a listagem do que precisava e separava para retirada. Também era emitido nota de romaneio. Com relação aos frios, o fornecedor ia até a loja pra fazer o pedido deles, e as notas fiscais dos frios vinham pra nossa gerência para dar baixa e entrada.

O controle do depósito dos valores das vendas que Araucária realizava, ocorria de forma que estes mandavam as vendas que realizavam no dia e levavam para a depoente os depósitos, que eram passados para o controle e encaminhados ao financeiro.

2.5.24 Depoimento Aldo Fernando Klein Nunes



O depoente foi Secretário Municipal de Abastecimento da cidade de Curitiba no período compreendido entre 2013 e 2014. Alega que quando assumiu a secretaria, foi informado por sua equipe da existência de débitos por parte de Araucária com Curitiba.

Questionado sobre como chegaram nos valores contidos no Ofício 168/2013, oriundo da secretaria do depoente, o qual continham valores que Curitiba alegava serem devidos por Araucária, informou não se recordar, devido ao lapso temporal. Não soube informar como teriam chegado ao valor de R\$ 828.440,28 (oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos). Segundo ele, a ordem foi dada no sentido de não mandar mais mercadoria enquanto não houvesse a quitação das pendências.

2.5.25 Depoimento Marina Teixeira

Trabalha desde o ano de 2007 na prefeitura de Curitiba. Alega ter conhecimento da cobrança de Curitiba sobre suposta dívida de Araucária, sendo uma das responsáveis pela auditoria realizada em 2013, onde foi feita uma verificação e análise dos documentos que Curitiba possuía. Relata que nos anos de funcionamento dos armazéns, era realizado em média uma auditoria por ano nestes.

Questionada sobre as três notificações de valores devidos por Araucária, enviadas no final do ano de 2012, e sobre a diferença de valores constantes nesses documentos, informou que a forma de análise foi alterada entre um levantamento e outro.

Referente a continuidade do convênio mesmo com a alegação de suposta dívida, informou que provavelmente ocorriam por acordos onde a dívida, com certeza, seria liquidada no próximo ano. Todavia, quando se encerra uma gestão tudo precisa ser resolvido, então todas as contas precisavam ser pagas bem como todas as mercadorias não vendidas, devolvidas.

2.6 DILIGÊNCIAS EXTERNAS

2.6.1 Reunião na Câmara Municipal de Curitiba

Foram realizadas diligências externas à Câmara Municipal de Curitiba, no dia 05 de novembro de 2021, no período da manhã, onde os membros da Comissão de Inquérito



do Armazém da Família, na época presidente, vereador Aparecido da Reciclagem, o relator vereador Professor Valter, e os vereadores membros Eduardo Castilhos, Irineu Cantador e Luis Coimbra se reuniram para conversar com o presidente da Câmara, Tico Kuzma e o vereador Pastor Marciano Alves, sobre a CI criada para investigar as possíveis irregularidades que teriam ocorrido durante a gestão 2009-2012 nos armazéns da família em Araucária e pedir para que o presidente pudesse auxiliar os trabalhos da CI.

Após a exposição do presidente da CI, do relator e dos vereadores membros sobre a investigação iniciada pela Câmara Municipal de Araucária, o presidente Tico Kuzma destacou que faria o possível para contribuir com o trabalho da Comissão, mesmo que o processo fosse anterior a atual gestão, e que buscaria agendar reunião com a Procuradora Geral do Município de Curitiba, Vanessa Volpi Bellegard Palacios, com o Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Luiz Damaso Gusi, responsável pelo Armazém da Família, e com o representante do executivo municipal atual. A ideia da reunião era que houvesse um diálogo para chegar em consenso entre os dois municípios para a retomada das atividades do Armazém que beneficiavam as famílias de baixa renda.

2.6.2 Reunião na Prefeitura Municipal de Curitiba

A reunião com os representantes da Prefeitura Municipal de Curitiba aconteceu no dia 24 de novembro de 2021, no período da tarde, na sede do Executivo Municipal, e contou com a presença da Procuradora Geral do Município de Curitiba, Vanessa Volpi Bellegard Palacios, do secretário municipal de segurança alimentar e nutricional, Luiz Damaso Gusi, do secretário do governo municipal, Luiz Fernando de Souza Jamur, do presidente da Câmara Municipal de Curitiba, Tico Kuzma, do presidente da Comissão de Inquérito do Armazém da Família na época, vereador Aparecido da Reciclagem, do relator vereador Professor Valter, do membro vereador Eduardo Castilhos, e do diretor jurídico da Câmara Municipal de Araucária, Ivandro Negrelo.

Tico iniciou a reunião explicando sobre o pedido da CI para a realização da reunião com representantes do Executivo Municipal de Curitiba, e que teriam a intenção de entender sobre a dívida e sobre a possibilidade de entrar em acordo. Em seguida o secretário Jamur fala que no passado vários municípios atrasaram pagamentos e que



houve uma articulação por parte de Curitiba junto aos executivos municipais para buscar quitar essas dívidas. Alguns conseguiram sucesso, outros não.

O secretário Gusi inicia dizendo que mesmo sabendo da necessidade de reabrir o Armazém da Família, o município de Araucária já descontinuou o serviço há muito tempo e que as divergências sobre os valores devidos acabaram judicializadas. Para que houvesse um novo convênio este assunto teria que estar encerrado judicialmente. Disse ainda que a secretaria de segurança alimentar e nutricional procurou junto com as procuradorias de Curitiba e Araucária chegar em um acordo, mas não houve entendimento. Questionado se poderia ceder os documentos que apontam as divergências de valores o mesmo informou que poderiam ser informadas a comissão por meio de solicitação formal por ofício.

O secretário Jamur informa para os membros presentes que na época, também como secretário de governo municipal, esteve presente três vezes em Araucária no gabinete do prefeito para tratar sobre os débitos, no entanto não chegaram a uma solução. Afirma também que a dívida existe e que os documentos estão nos autos do processo. E que mesmo que haja um acordo judicial cabe a CI continuar a investigar as irregularidades e tentar buscar com o Executivo Municipal de Araucária tentar resolver esta situação para reabrir as unidades do Armazém da Família.

O secretário Gusi lembrou que em 2017 deixou todos os documentos da época do convênio (2009-2012) disponíveis para que a prefeitura de Araucária tivesse acesso, pois, segundo ele, o município não tinha mais os documentos. E que não há a possibilidade da retomada do convênio sem antes de resolver a questão judicial.

A procuradora Vanessa informou que a perita que está no processo é uma perita contábil e que a divergência nos valores apontada por ela se dá por ter levado em conta apenas as notas fiscais. A procuradora reforçou também que caso o município de Araucária queira entrar em acordo judicial com o aval da sua procuradoria é possível retomar o convênio.

3 DOS EXPEDIENTES PRODUZIDOS PELA CI DO ARMAZÉM DA FAMÍLIA

3.1 DOCUMENTOS ENVIADOS

3.1.1 Ofícios



OFÍCIO	DATA	ASSUNTO	DESTINATÁRIO
01/2021	08/09/2021	Sindicância feita pelo Executivo sobre o Armazém da Família	HISSAN HUSSEIN DEHAINI Prefeito
02/2021	08/10/2021	Audiência sobre o Armazém da Família – Gestão 2009/2012	Josiane Rocha Stocco de Oliveira Perita Judicial
03/2021	13/09/2021	Sindicância feita pela Prefeitura sobre o Armazém da Família	HISSAN HUSSEIN DEHAINI Prefeito
04/2021	13/10/2021	Audiência sobre o Armazém da Família – Gestão 2009/2012	Paulo Roberto Jensen - Procurador da Prefeitura Municipal de Curitiba
05/2021	20/10/2021	Reunião com o presidente da Câmara Municipal de Curitiba	Tico Kuzma Presidente da Câmara Municipal de Curitiba
06/2021	11/11/2021	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Edvino Kampa
07/2021	11/11/2021	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	João Batista Marinho
08/2021	11/11/2021	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Oilson Muller
09/2021	11/11/2021	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Pedro Benedito dos Santos
10/2021	11/11/2021	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Nilson da Silva Marcos
11/2021	11/11/2021	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Fernando Cesar Zimmermann
12/2021	11/11/2021	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Carlos Bertan
13/2021	08/12/2021	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Carlos Bertan
14/2021	08/12/2021	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Anadio Tadeu
15/2021	08/12/2021	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Eliane Padilha de Lima Balbinott
16/2021	08/12/2021	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	André Paolo Cella
01/2022	02/03/2022	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Anádio Tadeu Wonsowicz
02/2022	02/03/2022	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Genésio Felipe de Natividade
03/2022	02/03/2022	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Dayane Navarrete Domingues Stall



04/2022	02/03/2022	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Luiz Gustavo Botogoski
05/2022	02/03/2022	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Simon Gustavo Caldas de Quadros
06/2022	02/03/2022	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Albanor José Ferreira Gomes
07/2022	02/03/2022	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Luiz Fernando de Souza Jamur
08/2022	23/03/2022	Convocação de Oitiva em Audiência por Videoconferência	Luiz Fernando de Souza Jamur
09/2022	23/03/2022	Solicitação de informações	Instituto de previdência dos servidores do município de Curitiba - IPMC
10/2022	23/03/2022	Solicitação de Informações	Tiago José Wladyka - Delegado de Polícia
11/2022	23/03/2022	Solicitação de Informações	Dayane Navarrete Domingues Stall - Secretária Municipal de Agricultura
12/2022	23/03/2022	Solicitação de Informações	Simon Gustavo Caldas De Quadros - Procurador-Geral do Município
13/2022	28/03/2022	Convocação de oitiva em Audiência por Videoconferência	Mário Sérgio Rocha
14/2022	31/03/2022	Solicitação de Informações	Simere De Fátima Ribas Calisto - Presidente do Fundo de Previdência de Araucária
15/2022	31/03/2022	Convocação de oitiva em Audiência por Videoconferência	Richardson De Souza
16/2022	31/03/2022	Convocação de oitiva em Audiência por Videoconferência	Vera Da Rocha Zardo
17/2022	31/03/2022	Convocação de oitiva em Audiência por Videoconferência	Norberto Anacleto Ortigara
18/2022	31/03/2022	Convocação de oitiva em Audiência por Videoconferência	Mário Sérgio Rocha
19/2022	05/04/2022	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Irani Vitor Lassen
20/2022	05/04/2022	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Maciel Cezar Pelosi
21/2022	05/04/2022	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Carlos Augusto Siqueira do Couto
22/2022	08/04/2022	Convocação de presença em Audiência da Comissão de Inquérito	Adriana do Rocio Scherreier Ferneda
23/2022	11/04/2022	Convocação de Oitiva em Audiência por Videoconferência	Janete Do Rocio Ramos De Souza
24/2022	14/04/2022	Solicitação de Informações	Tiago José Wladyka - Delegado De Polícia



25/2022	20/04/2022	Solicitação de Informações	Marcos Antônio Gantzel Junior 1º Tenente Da Polícia Militar
26/2022	28/04/2022	Solicitação de Informações	Luiz Dâmaso Gusi - Secretaria Municipal de Segurança Ali- mentar e Nutricional
27/2022	04/05/2022	Perguntas por escrito	Luiz Fernando De Souza Jamur – Secretaria do Governo Muni- cipal da Prefeitura de Curitiba
28/2022	02/05/2022	Solicitação de Informações	Dayane Navarrete Domingues Stall- Secretária SMAG
29/2022	05/05/2022	Resposta ao Ofício nº 01/2022 enca- minhado a esta Comissão de Inquéri- to	Irani Vitor Lassen e Jackson Victor Vaz Lassen
30/2022	13/06/2022	Convocação de presença em Audiên- cia da Comissão de Inquérito	Marina Teixeira
31/2022	13/06/2022	Convocação de presença em Audiên- cia da Comissão de Inquérito	Aldo Fernando Klein Nunes
32/2022	20/06/2022	Solicitações de Informações	Lauro Luciano Stall - Secretá- rio Municipal de Finanças
33/2022	11/07/2022	Convite Ministério Público de Araucá- ria	Representantes dos Ministérios Públicos de Araucária

3.1.2 Memorandos

Nº	DATA	ASSUNTO	DESTINATÁRIO
01/2021	25/08/2021	Convocação da 1ª Reunião da CI	Membros da CI
02/2021	30/08/2021	Prazo de ultimção da Comissão de Inquérito.	Comissão Executiva
03/2021	08/09/2021	Contratação de empresa para auditoria.	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
04/2021	08/09/2021	Solicitação de servidores para a CI	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
05/2021	08/09/2021	Vice-presidente e suplentes	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
06/2021	16/09/2021	Resposta Memorando nº 36/2021 - Presidência	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
07/2021	20/09/2021	Assumir como membro da Comissão de Inquérito	Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira
08/2021	20/09/2021	Resposta ao Despacho do memorando	Presidência da Câmara



		04/2021	Municipal de Araucária
09/2021	22/09/2021	Convocação de Reunião.	Membros da CI
10/2021	29/09/2021	Pauta da Reunião.	Membros da CI
11/2021	30/09/2021	Criação de pasta na rede e perfil no e-chronos	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Social
12/2021	30/09/2021	Participação de representante da Diretoria Jurídica	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
13/2021	13/10/2021	Pauta da Reunião do dia 14/10/2021	Membros da CI
14/2021	27/10/2021	Reunião com o presidente da Câmara Municipal de Curitiba	Membros da CI
15/2021	27/10/2021	Solicitação de carro para reunião na Câmara Municipal de Curitiba	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
16/2021	27/10/2021	Solicitação de resposta ao memorando 08/2021 desta Comissão.	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
17/2021	03/11/2021	Convocação de Reunião Extraordinária.	Membros da CI
18/2021	04/11/2021	Solicitação de diária para visita da CI na Câmara Municipal de Curitiba	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
19/2021	10/11/2021	Suspensão da Reunião do dia 11/11/2021	Membros da CI
20/2021	11/11/2021	Audiências Públicas	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
21/2021	16/11/2021	Retificação das Audiências Públicas	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
22/2021	16/11/2021	Solicitação de carro	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
23/2021	22/11/2021	Convocação de Reunião Extraordinária.	Membros da CI
24/2021	23/11/2021	Solicitação de carro	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
25/2021	24/11/2021	Programação das audiências	Membros da CI, Comunicação e Diretoria Jurídica
26/2021	01/11/2021	Pauta da Reunião - 02/12/2021.	Membros da CI
27/2021	02/11/2021	Convocação de Reunião Extraordinária	Membros da CI
28/2021	06/12/2021	Convocação de Reunião Extraordinária.	Membros da CI



29/2021	13/12/2021	Informações sobre a CI durante o recesso	Direção Jurídica da Câmara Municipal de Araucária
01/2022	15/02/2022	Reunião da CI do Armazém da Família	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
02/2022	16/02/2022	Pauta da Reunião - 17/02/2022.	Membros da CI
03/2022	21/02/2022	Nova composição da Comissão de Inquérito do Armazém da Família	Presidência da Câmara Municipal de Araucária e Diretoria do Processo Legislativo
04/2022	22/02/2022	Acesso à pasta na rede e perfil no e-chronos	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Social
05/2022	23/02/2022	Acesso à pasta na rede e perfil no e-chronos	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Social
06/2022	25/02/2022	Solicitação de carro	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
07/2022	02/03/2022	Audiências da CI do Armazém da Família	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
08/2022	02/03/2022	Pauta da Reunião - 03/03/2022.	Membros da CI
09/2022	03/03/2022	Acesso à pasta na rede e perfil no e-chronos	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Social
10/2022	03/03/2022	Reunião Extraordinária da CI do Armazém da Família	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
11/2022	04/03/2022	Convocação de Reunião Extraordinária.	Membros da CI
12/2022	08/03/2022	Programação das audiências	Membros da CI, Comunicação e Diretoria Jurídica
13/2022	09/03/2022	Solicitação de notebook	Diretoria de Tecnologia da Informação
14/2022	15/03/2022	Reserva da Sala da Presidência	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
15/2022	15/03/2022	Pauta da reunião 17/03/2022	Membros da CI
16/2022	15/03/2021	Solicitação de estagiária para CI	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
17/2022	22/03/2022	Criação de e-mail para CI	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Social



18/2022	30/03/2022	Pauta da reunião 31/03/2022	Membros da CI
19/2022	30/03/2022	Reserva da Sala da Presidência	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
20/2022	31/03/2022	Solicitação de carro para entrega de convocações	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
21/2022	01/04/2021	Solicitação de carro para entrega de convocações	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
22/2022	06/04/2022	Audiências da CI do Armazém da Família	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
23/2022	08/04/2022	Reserva da Sala da Presidência	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
24/2022	12/04/2022	Suspensão da Reunião Ordinária - 14/04/2022.	Membros da CI
25/2022	25/04/2022	Reserva da Sala da Presidência	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
26/2022	26/04/2022	Pauta da Reunião – 28/04/2022	Membros da CI
27/2022	28/04/2022	Pedido de Informações	Diprole
28/2022	02/05/2022	Solicitação de carro para entrega de documentos	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
29/2022		INEXISTENTE	
30/2022	09/05/2022	Reserva da Sala da Presidência	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
31/2022	10/05/2022	Pauta da Reunião – 12/05/2022	Membros da CI
32/2022	23/05/2022	Reserva da Sala da Presidência	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
33/2022	23/05/2022	Pauta da Reunião – 26/05/2022.	Membros da CI
34/2022	06/06/2022	Reserva da Sala da Presidência	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
35/2022	06/06/2022	Pauta da Reunião – 09/06/2022	Membros da CI
36/2022	13/06/2022	Solicitações para Audiência	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
37/2022	13/06/2022	Reserva da Sala da Presidência - 15/06/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
38/2022	13/06/2022	Convocação da Reunião	Membros da CI



		Extraordinária.	
39/2022	15/06/2022	Pedido de Informações	Diprole
40/2022	20/06/2022	Criação de Link para Audiência	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Social
41/2022	22/06/2022	Reserva da sala -Reunião dos assessores	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
42/2022	22/06/2022	Justificativa de ausência	Comissão de Inquérito do Armazém da Família
43/2022	28/06/2022	Solicitações para Audiência	Presidência da Câmara Municipal de Araucária
44/2022	28/06/2022	Suspensão da Reunião Ordinária – 07/07/2022.	Membros da CI
45/2022	04/07/2022	Confecção de convites	Divisão de Comunicação Social
46/2022	06/07/2022	CONVITE	Todos os gabinetes
47/2022	08/07/2022	Solicitação de carro	Presidência da Câmara Municipal de Araucária

4 DOCUMENTOS RECEBIDOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

DOCUMENTO	DATA	ENVIADO POR	ASSUNTO
Memorando 36/2021	05/04/2021	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 05/2021
Memorando 44/2021	29/09/2021	Diretoria do Processo legislativo	Composição da CI do Armazém da Família
Memorando 80/2021	02/09/2021	Ricardo Teixeira	Saída da Comissão
Ofício 3645/2021	17/09/2021	Genildo Pereira Carvalho	Resposta ao Ofício 01/2021
e-mail	15/10/2021	Perita josiane Rocha Stocco de Oliveira	Resposta ao ofício 02/2021
Memorando 01/2021	03/11/2021	Comissão Executiva	Resposta ao memorando 08/2021
Memorando 53/2021	19/11/2021	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 53/2021

Memorando 41/2021	26/11/2021	Irineu Cantador	Justificativa de ausência na reunião do dia 26/11/2021
Memorando 42/2021	02/12/2021	Eduardo Castilhos	Justificativa de ausência na reunião do dia 02/12/2021
Memorando 44/2021	02/12/2021	Sebastião Valter Fernandes	Justificativa de ausência na reunião do dia 02/12/2021
Memorando 45/2021	03/12/2021	Irineu Cantador	Justificativa de ausência na reunião do dia 03/12/2021
Memorando 61/2021	13/12/2021	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 30/2021
Memorando 16/2022	16/02/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 01/2022
Memorando 15/2022	17/02/2022	Fábio Pavoni	Justificativa de ausência na reunião do dia 17/02/2022
Memorando 02/2022	15/02/2022	Aparecido Ramos Estevão	Renúncia da Presidência
Parecer Jurídico 01/2022	16/02/2022	Ivandro Negrelo Moreira – Diretor Jurídico	Resposta ao memorando 29/2021
Memorando 04/2022	03/03/2022	Irineu Cantador	Justificativa de ausência na reunião do dia 03/03/2022
Memorando 09/2022	03/03/2022	Sebastião Valter Fernandes	Justificativa de ausência na reunião do dia 03/03/2022
Memorando 21/2022	03/03/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 07/2022
Memorando 12/2022	17/03/2022	Irineu Cantador	Justificativa de ausência na reunião do dia 17/03/2022
Memorando 23/2022	04/03/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 10/2022
Ofício 01/2022	08/03/2022	Luiz Fernando de Souza Jamur	Resposta ao ofício 07/2022
Memorando 06/2022	08/03/2022	Aparecido Ramos Estevão	Justificativa de ausência na reunião do dia 08/03/2022
Convênio 008/2009	10/03/2022	Albanor José Ferreira Gomes	Contrato do Convênio Armazém da Família 2008/2009
Memorando 30/2022	15/03/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 14/2022



Memorando 33/2022	30/03/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 19/2022
Ofício 1333/2022	04/04/2022	Secretaria Municipal de Governo	Resposta ao ofício 11/2022
Ofício 1354/2022	06/04/2022	Secretaria Municipal de Governo	Resposta ao ofício 12/2022
Memorando 37/2022	07/04/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 22/2022
Ofício 55/2022	07/04/2022	Presidente do FPMA	Resposta ao ofício 04/2022
Ofício 83/2022	08/04/2022	Helio José Pizzato – Diretor de Pr evidencia (IPMC)	Resposta ao ofício 09/2022
Memorando 38/2022	08/04/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 23/2022
Ofício 01/2022	19/04/2022	Irani Vitor Lassen	Pedido de esclarecimentos
Memorando 42/2022	25/04/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 25/2022
Ofício 567/2022	27/04/2022	Comandante do 17ª Batalhão da PM	Resposta ao ofício 25/2022
Memorando 47/2022	09/05/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 30/2022
Memorando 08/2022	16/05/2022	Diretoria do Processo Legislativo	Resposta ao memorando 27/2022
Memorando 53/2022	23/05/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 32/2022
Memorando 07/2022	26/05/2022	Aparecido da Reciclagem	Justificativa de ausência na reunião do dia 26/05/2022
Memorando 10/2022	08/06/2022	Chefe do Processo Legislativo	Resposta ao memorando 27/2022
Memorando 57/2022	08/06/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 34/2022
Memorando 26/2022	08/06/2022	Irineu Cantador	Justificativa de ausência na reunião do dia 09/06/2022
Memorando 18/2022	08/06/2022	Sebastião Valter Fernandes	Justificativa de ausência na reunião do dia 09/06/2022
Memorando 19/2022	09/06/2022	Fábio Pavoni	Justificativa de ausência na reunião do dia 09/06/2022



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/07/2022 as 16:22:58.

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 13/07/2022 as 16:25:49.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 13/07/2022 as 16:27:12.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 13/07/2022 as 16:33:11.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 15/07/2022 as 10:10:24.

Memorando 60/2022	14/06/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 37/2022
Memorando 61/2022	14/06/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 36/2022
Memorando 64/2022	22/06/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 41/2022
Memorando 12/2022	27/06/2022	Diretoria do Processo Legislativo	Resposta ao memorando 39/2022
Ofício 72/2022	28/06/2022	Luiz Dâmaso Gusi Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CTBA)	Resposta ao ofício 26/2022
Memorando 72/2022	01/07/2022	Presidência da Câmara Municipal de Araucária	Resposta ao memorando 43/2022
Memorando 22/2022	11/07/2022	Fábio Pavoni	Justificativa de ausência na reunião extraordinária do dia 11/07/2022

5 PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA

Armazém da Família é um programa de Segurança Alimentar e Nutricional, da Prefeitura de Curitiba, que oferece alimentos básicos e de primeira necessidade, produtos de limpeza e higiene pessoal, a preços em média 30% mais baixos que no mercado tradicional.

O Município de Curitiba possui convênio com várias cidades da região metropolitana, onde cada município é responsável pela administração de seus armazéns.

No período compreendido entre 2009 a 2012, Araucária possuía três unidades do armazém da Família em parceria com o Município de Curitiba. Eram eles: Unidade Planalto, Unidade Mercado Municipal e Unidade Sol Nascente.

De acordo com os termos de convênio, a obrigação principal do município de Curitiba era a de fornecer produtos “secos” vindos diretos do setor de distribuição da Secretaria de Abastecimento de Curitiba, e também os produtos denominados “frios” que eram distribuídos diretamente pelos fabricantes e fornecedores destes produtos. Entende-se como “frios”, os produtos que consistem em derivados de leite, carnes e demais



produtos que necessitam de cuidados adequados para a manutenção do estado de conservação.

5.1 CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE OS ANOS DE 2009 E 2012, OBJETOS DESTA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Entre os anos compreendidos entre 2009 a 2012, foram celebrados três convênios entre os municípios de Curitiba e Araucária com a finalidade de operacionalizar o Programa Armazém da Família no Município de Araucária:

CONVÊNIO Nº 18611 - Vigência: 05/10/2009 a 05/10/2010

CURITIBA	ARAUCÁRIA
Prefeito: Carlos Alberto Richa	Prefeito: Albanor José Ferreira Gomes
Sec. de Abastecimento: Norberto Anacleto Ortigara	Sec. Agricultura e Abast: Mario Sérgio Rocha

CONVÊNIO Nº 19389 - Vigência: 08/12/2010 a 08/12/2011

CURITIBA	ARAUCÁRIA
Prefeito: Luciano Ducci	Prefeito: Albanor José Ferreira Gomes
Sec. de Abastecimento: Norberto Anacleto Ortigara	Sec. Agricultura e Abast: Edvino Kampa

CONVÊNIO Nº 20026 - Vigência: 19/12/2011 a 19/12/2012

CURITIBA	ARAUCÁRIA
Prefeito: Luciano Ducci	Prefeito: Albanor José Ferreira Gomes
Sec. de Abastecimento: Humberto Malucelli Neto	Sec. Agricultura e Abast: Edvino Kampa



Após o término do convênio nº 20026, o Município de Curitiba, no final do ano de 2012, apurou a existência de supostas diferenças de valores referentes a pagamentos devidos pelo Município de Araucária ao Município de Curitiba. O suposto débito foi informado ao então prefeito Albanor José Ferreira Gomes através do ofício nº 27/2012 encaminhado pelo Diretor da Secretaria Municipal do Abastecimento de Curitiba, Sr. Richardson de Souza.

Inicialmente, as diferenças apuradas referiam-se apenas ao ano de 2012, no valor total de R\$ 463.243,21 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos). Esta quantia estava apontada pela auditoria como sendo:

a) R\$ 426.674,86 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) referentes a divergências de auditoria;

b) R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta) referentes a valores devidos a título de custo mensal pela manutenção do convênio entre os Municípios, pelos meses de agosto a novembro de 2012;

c) R\$ 1.888,35 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) referentes a diferenças de depósitos de valores resultantes de comercialização de produtos.

Desta quantia inicialmente apontada como devida, foram pagos pelo Município de Araucária o montante de R\$ 36.568,35 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), proveniente da soma dos itens “b” e “c”. No entanto, o Município de Araucária não aceitou o apontamento de existência de diferenças de valores em relação a depósitos feitos no decorrer do cumprimento do convênio do Armazém da Família, nos anos de 2012, no valor de R\$ 426.674,86 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Importante ressaltar que a quantia cobrada por Curitiba através do Ofício nº 27/2012 no valor de R\$ 463,243,21 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos) era proveniente apenas do ano de 2012.

Após contestada a diferença de valores existentes em relação ao ano de 2012, o Prefeito Olizandro José Ferreira autorizou a abertura de uma Sindicância Administrativa para levantamento de supostas diferenças de valores existentes relatadas no Ofício nº 27/2012. Foi então aberto o Processo de Sindicância Administrativa nº 4869/2013 em data de 23/04/2013.

Na conclusão do relatório, a Comissão de Sindicância Administrativa conclui que:



A Comissão Sindicante, por unanimidade concluiu que os documentos apresentados pelo Município de Curitiba, para a alegada inadimplência no valor total de R\$ 463,243,21 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos) por parte do Município de Araucária, necessita de provas muito mais robustas do que meros documentos juntados aos presentes autos. A documentação solicitada pela Comissão Sindicante a Secretaria Municipal de Abastecimento de Curitiba para tentar conferir essa inadimplência, até a presente data não foi encaminhada a esta comissão processante. Tendo em vista o que foi possível ser averiguado na instrução processual, a Comissão Sindicante entende por concluído o procedimento Investigatório.

Diante de todos os documentos analisados por aquela comissão sindicante e também através dos vários depoimentos coletados, não se chegou a uma comprovação diante do que foi apurado, ou seja, se houve a prática de irregularidade.

Entretanto, em 01 de julho de 2013, o Secretário Municipal de Abastecimento de Curitiba, Sr. Aldo Fernando Klein Nunes, encaminhou ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de Araucária, o Ofício nº 168/2013, cobrando do Município de Araucária uma dívida de R\$ 828.440,28 (oitocentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos):

Com vistas as recomendações apontadas pelo Termo de Conclusão de Processo de Sindicância Administrativa nº 4869/2013 realizada por este Município de Araucária e após minuciosa auditoria documental realizada nos arquivos desta Secretaria Municipal de Abastecimento para apurar divergências contábeis referentes ao período compreendido entre 2009 a 2012, verificou-se a existência de débito no importe de R\$ 828.440,28 (oitocentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos). Por oportuno, desde já notificamos este município para que efetue a quitação dos débitos ora apontados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Em documento assinado pela auditora Marina Teixeira, a mesma informa que o Município de Curitiba chegou a tal valor através de auditoria, relacionando os recebimentos de notas fiscais de fornecedores externos e da central de distribuição, com os depósitos realizados e devoluções de mercadoria, detalhando os valores conforme tabela abaixo (doc. mov. 1.12 dos autos 0007079-12.2014.8.16.0004)

Loja	2009	2010	2011	2012
Jardim Planalto	-R\$ 162.911,38	-R\$ 81.571,32	-R\$ 27.367,65	-R\$ 305.052,49
Mercado Municipal	-R\$ 62.382,91	R\$ 31.315,81	R\$ 25.923,41	R\$ 66.594,82
Sol Nascente	-R\$ 223.238,45	-R\$ 116.605,03	R\$ 7.270,77	R\$ 19.584,14
Total	-R\$ 448.532,74	-R\$ 166.860,54	R\$ 5.826,53	-R\$ 218.873,53

Total 4 anos	-R\$ 828.440,28
---------------------	------------------------



Não existindo nenhuma comprovação inequívoca da dívida, comprovada através de documentos contábeis e financeiros, o município de Araucária não realizou o pagamento.

Em 12 de Setembro de 2013, o Secretário Municipal de Abastecimento de Curitiba, Sr. Aldo Fernando Klein Nunes, encaminhou ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de Araucária ofício 216/2013, desta vez cobrando o valor de R\$ 1.035,146,00 (um milhão, trinta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais).

Esta cifra se originou dos seguintes dados: o Município de Curitiba considerou que, entre os anos de 2009 a 2012, enviou ao Município de Araucária quantidade de mercadorias equivalentes à quantia de R\$ 31.887.635,49 para serem comercializadas nas três unidades do Armazém da Família no Município de Araucária, unidades Jardim Planalto, Sol Nascente e Mercado Municipal.

Segundo números da auditoria realizada pelo Município de Curitiba, o total de depósitos feito pelo Município de Araucária, no mesmo período, somou a quantia de R\$ 30.825.340,38; o total de depósitos feitos pelo Município de Araucária proveniente de auditorias somou R\$ 796,03, bem como foram devolvidos R\$ 26.353,58 em mercadorias ao Município de Curitiba.

Como não houve uma composição amigável entre os dois municípios, em 29/08/2014 Curitiba ajuizou Ação Judicial de Cobrança contra o Município de Araucária visando a cobrança de supostas diferenças de valores que deixaram de ser pagos ao autor, durante a execução do programa Armazém da Família, nos anos de 2009 a 2012 no valor total de R\$ 1.035.146,00 (um milhão e trinta e cinco mil e cento e quarenta e seis reais), assim discriminados:

Ano de 2009: (-) R\$ 458.506,21

Ano de 2010: (-) R\$ 290.093,40

Ano de 2011: (-) R\$ 132.173,97

Ano de 2012: (-) R\$ 154.372,42

Em contestação a ação judicial, o Município de Araucária nega a existência de obrigação de pagamento de diferenças em favor do Município de Curitiba, pelo período de 2009 a 2012, em razão de execução do Convênio Armazém da Família, bem como afirma que sempre repassou ao Município de Curitiba todos os valores a título de pagamento pelas vendas executadas nas suas unidades de venda. Da mesma forma, informa-se que



ao final de 2012, todo o estoque não vendido foi devidamente devolvido ao Município de Curitiba, não havendo pendências com o Município autor em razão dos Convênios desta espécie.

6 FUNCIONAMENTO DOS ARMAZÉNS

Para melhor entendimento, faz-se necessário que esse relatório descreva com base nas provas (depoimentos e documentos) como era o funcionamento dos Armazéns da Família.

Conforme já mencionado, o Armazém da Família é um programa de Segurança Alimentar, onde caberia ao Município de Curitiba comprar os produtos com recursos do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba - FAAC, criado pela Lei nº 7.462/1990, e repassar para os Armazéns da Família, propiciando o acesso à população de baixa renda do Município Araucária, gêneros de primeira necessidade a um custo em média 30% (trinta por cento) mais baixo do que o praticado pelo mercado formal.

De acordo com as cláusulas do contrato do convênio assinado entre as cidades de Araucária e Curitiba, o programa Armazém da Família em Araucária, funcionou seguindo as mesmas normas estabelecidas para o Município de Curitiba.

A Cláusula Terceira do contrato menciona as responsabilidades do Município de Araucária:



CLÁUSULA TERCEIRA

Na execução do presente ajuste, caberá -ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA:

- I. estruturar e equipar os imóveis onde funcionarão as unidades de comercialização, segundo modelo e estrutura previamente acordados com os padrões do Programa Armazém da Família;
- II. cumprir as recomendações técnicas relativas à implantação e operacionalização do Programa Armazém da Família no que concerne ao sistema informatizado de gestão do Programa;
- III. cadastrar e emitir o cartão de acesso ao Programa para a população usuária, considerando renda familiar máxima de R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais);
- IV. prover os recursos de estrutura, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de informática necessários para operacionalização do programa, bem como da estrutura e serviços de conectividade;
- V. prover os recursos humanos necessários para operacionalização do Programa em seu território;
- VI. estabelecer, em conjunto com o MUNICÍPIO DE CURITIBA, uma programação de suprimento das mercadorias necessárias ao funcionamento das unidades dos Armazéns da Família em Araucária;
- VII. retirar as mercadorias junto ao depósito da SMAB, situado na Rua João Busse, 660, Cajuru, nesta Capital, doravante denominado depósito central;
- VIII. responsabilizar-se pela guarda e segurança dos produtos fornecidos para comercialização, arcando com eventuais despesas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior e, ainda, deterioração, furos, roubos ou outros que acarretem a perda de qualquer quantidade dos mesmos;
- IX. responsabilizar-se pelas quebras de produtos, compreendidas as mercadorias deterioradas, com embalagens danificadas ou com prazos de validade vencida;
- X. depositar diariamente, no Banco do Brasil (001), Agência 3793-1, Conta Corrente 5357-0, cujo titular é Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba – FAAC, a importância resultante da comercialização dos produtos em suas unidades;
- XI. designar, formalmente, um responsável pelo acompanhamento do objeto do ajuste, a quem caberá comunicar imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao MUNICÍPIO DE CURITIBA

irregularidades eventualmente constatadas, assim como documentá-las.

As responsabilidades de Curitiba estão descritas na Cláusula Quarta:



CLÁUSULA QUARTA

Ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, na execução do presente ajuste, caberá:

- I. assessorar o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, na implantação e operacionalização do Programa Armazém da Família naquele Município;
- II. fornecer os produtos para comercialização, adquiridos com recursos do FAAC, em periodicidades e quantidades definidas em programação ajustada com o Gestor do Programa de Araucária, cujo nome deverá ser informado expressamente à SMAB quando da assinatura do presente termo;
- III. fornecer a lista de preços praticada no seu Programa Armazém da Família;
- IV. ceder os direitos de uso do aplicativo do sistema informatizado de gestão do Programa, devidamente customizado, com todos os seus módulos, incluindo a implantação, treinamento dos usuários, disponibilização de ambiente de central de processamento e serviços de suporte, e manutenção corretiva e evolutiva dos aplicativos utilizados;

Logo, o município de Curitiba comprava os produtos e cabia ao Município de Araucária a responsabilidade de buscar os produtos na central de Abastecimento. Para o transporte, era utilizado um caminhão da Secretária de Agricultura e Abastecimento de Araucária, conforme mencionado pelos depoentes na Seção 2.5 do presente.

Ainda, de acordo com depoimentos, as retiradas de produtos na central de abastecimento ocorriam duas vezes por semana, sempre acompanhadas por servidores de Araucária, que realizavam a conferência dos produtos no carregamento bem como na distribuição nas unidades.

Os produtos denominados “frios” (produtos que consistem em derivados de leite, carnes e demais produtos que necessitam de cuidados adequados para a manutenção do estado de conservação) eram distribuídos aos Armazéns diretamente pelos produtores ou fabricantes.

Após a chegada dos produtos nos Armazéns, eram postos a venda com os preços estabelecidos por Curitiba. Ou seja, Araucária não podia alterar o valor dos produtos e sim seguir o valor que constava no sistema pré-determinado por Curitiba.

Após a venda, Araucária tinha a obrigação contratual (inciso X da cláusula terceira) de depositar diariamente o valor total das vendas realizadas.

Cada fim de contrato, era realizada uma auditoria de controle de estoque por parte de Curitiba para verificar quais produtos foram vendidos e quais ainda estavam em estoque.



6.1 ROUBOS/FURTOS NOS ARMAZÉNS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Durante os depoimentos de ex funcionários que trabalharam nos armazéns de Araucária, vários relataram episódios de roubos/furtos. Por esse motivo, essa comissão encaminhou o Ofício nº 10/2022 ao Delegado de Polícia de Araucária, Sr. Tiago José Wladyka, solicitando o envio de cópia integral de todos os boletins de ocorrência, inquéritos ou investigações em qualquer fase, relativos aos furtos que ocorreram nos Armazéns da Família de Araucária, nos anos compreendidos entre 2009/2012.

Em resposta, foram enviados sete boletins de ocorrência, sendo eles:

Nº B. O.	DATA FATO	DATA B. O.	VALOR	OBJETO	NOTICIANTE	ARMAZÉM
177800	23/02/10	05/03/10	R\$ 32.000,00	1 MALOTE DE DINHEIRO	IRANI	JD. PLANALTO
351837	06/05/10	06/05/10	R\$ 100.000,00	2 MALOTES DE DINHEIRO	ANADIO	CACHOEIR A
725030	17/09/10	20/09/10	Não soube informar	NÃO SOUBE INFORMAR	IRANI	JD. PLANALTO
924237	22/11/10	01/12/10	R\$ 6.500,00	VEÍCULO FOX/ CELULAR	PEDRO	JD. SHANGAI
585267	15/07/11	15/07/11	R\$ 5.950,18	COFRE COM DINHEIRO	PEDRO	JD. SHANGAI
758562	09/09/11	09/09/11	R\$ 43.636,18	VEÍCULO STRADA/COFRE COM DINHEIRO	PEDRO	JD. SHANGAI
974127	26/10/12	29/10/12	R\$ 1.000,00	COFRE COM DINHEIRO	PEDRO	JD. SHANGAI

Durante os depoimentos colhidos por essa comissão, identificamos fatores que deixavam os armazéns vulneráveis aos olhos dos criminosos:

a) FALTA DE TRANSPORTE DE VALORES ATÉ O BANCO PARA DEPÓSITO: De acordo com a Cláusula Terceira do contrato do convênio, o município de Araucária era obrigado a depositar diariamente os valores das vendas. Ocorre que, de acordo com informações prestadas por depoentes, esse depósito era feito pelo gerente do Armazém, que recolhia a quantia e com seu carro próprio, ia até agência bancária depositar. Esse procedimento era muito perigoso, pois não fornecia nenhuma segurança, podendo o



gerente ser abordado por criminosos facilmente.

Foi dessa forma que ocorreu o roubo no valor de R\$ 100.000,00 no dia 06/05/2010.

Referente a esse Boletim de Ocorrência, a Câmara Municipal de Araucária em Setembro de 2010, aprovou o Projeto de lei 1243/2010, que autorizava a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento no valor de R\$ 99.000,00 para ressarcimento aos cofres públicos da Prefeitura do Município de Curitiba. (Processo Legislativo nº517/2010).

Para evitar esse tipo de ocorrência, o mais correto e seguro seria a contratação de serviço de carro-forte, para que os servidores não circulassem com altos valores em espécie nas ruas na cidade.

Com relação aos demais valores referentes a furtos/roubos, não foi possível identificar comprovação de ressarcimento, embora devidamente solicitado por esta Comissão.

b) FALTA DE SEGURANÇA ARMADA DURANTE O DIA: De acordo com depoimentos, não havia uma equipe de segurança nas Unidades do Armazém da Família. O que ocorria, eram apenas rondas da Guarda Municipal algumas vezes ao dia.

A falta de segurança, sem dúvidas, foi um atrativo para a criminalidade. Os roubos e furtos que aconteceram poderiam ter sido evitados, caso o Poder Executivo tivesse tomado medidas de segurança adequadas após o primeiro episódio criminoso.

7 PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 4869/2013 – ARAUCÁRIA

O Processo de Sindicância nº 4869/2013 foi encaminhado a esta comissão na íntegra no dia 17 de setembro de 2021, pela Secretaria Municipal de Governo.

Analisando o processo, destacamos alguns pontos principais:

O Processo de Sindicância teve início através da solicitação do então Secretário Municipal de Agricultura, Carlos Augusto Siqueira do Couto, que em 15/04/2013 enviou o Ofício nº 15/2013 ao Prefeito Olizandro José Ferreira, relatando a cobrança por parte de Curitiba sobre uma dívida no valor de R\$ 463.243,21 e solicitou autorização para abertura de Sindicância Administrativa nos termos do art. 164 da Lei Municipal 1.703/2006.

O pedido foi deferido e em 23/04/2013 foi instalada a sindicância com a seguinte composição: Presidente: Arlindo Akira Nakata; Membros: Karla Alessandra Tavares, Marcos Fernando Rute e Irdilene Maria Fernandes Sarote.



A comissão Sindicante colheu o depoimento de vários servidores que trabalharam diretamente nos Armazéns da Família de Araucária. Além disso, solicitaram uma série de documentos da Secretaria de Abastecimento de Curitiba e Secretária de Agricultura de Araucária, para análise.

Em 21/05/2013, a comissão sindicante por unanimidade de seus membros, concluiu que:

os documentos apresentados pelo Município de Curitiba, para a alegada inadimplência no valor total de R\$ 463.243,21, por parte do município de Araucária, necessita de provas muito mais robustas do que meros documentos juntados aos presentes autos. A documentação solicitada pela Comissão Sindicante a Secretária Municipal de Abastecimento de Curitiba para tentar conferir essa inadimplência, até a presente data não foi encaminhada a esta comissão processante. Tendo em vista o que foi possível ser averiguado a instrução processual, a Comissão Sindicante entende por concluído o procedimento investigatório.

Respondendo ao que determina o art. 172 da lei Municipal 1.703/2006, o relatório fez a seguinte consideração: *“Diante o que foi apurado, não foi possível comprovar se houve a prática da irregularidade e, por esse motivo, não há o que se falar em presunção de autoria”*.

Após a conclusão acima, a comissão sindicante apresentou algumas sugestões. São elas:

1. Sugere o arquivamento do presente feito;
2. Sugere o não pagamento ao Município de Curitiba até que esta apresente comprovação inequívoca da dívida a ser comprovada através de documentos contábeis e financeiros;
3. Sugere que seja solicitado ao município e Curitiba a realização de uma auditoria contábil e financeira, em conjunto com o município de Araucária, para comprovação ou não da inadimplência;
4. Sugere que seja solicitado ao município de Curitiba, a instauração de Sindicância Administrativa interna para apurar os fatos denunciados junto aos responsáveis pela gestão dos Armazéns da Família;
5. Negociar com o município de Curitiba a possibilidade de reabrir os Armazéns da Família de Araucária, deixando uma possível quitação do déficit após a confirmação da inadimplência;
6. Rever, reestruturar e reorganizar toda a estrutura de gerenciamento e funcionamento dos Armazéns da Família de Araucária antes de reabri-los.

Com vistas as recomendações apontadas no termo de conclusão do Processo de Sindicância Administrativa realizada por Araucária, a Secretaria Municipal de Curitiba realizou auditoria documental em seus arquivos referentes ao período compreendido entre 2009 e 2012. Ocorre que, ao contrário do que o relatório sugeria, essa auditoria não foi feita em parceria com Araucária, mas sim de forma unilateral.



Em 01/07/2013, o Secretário Municipal de Abastecimento de Curitiba Aldo Fernando Klein Nunes, encaminhou o Ofício 168/2013 à Secretaria Municipal de Agricultura de Araucária, cobrando a existência de uma dívida no valor de R\$ 828.440,28 fruto da auditoria realizada unilateralmente por Curitiba, bem como menciona que todo o acervo documental estaria disponibilizado para consulta.

O referido Ofício foi recebido pela comissão sindicante e em reunião realizada em 27/08/2013, os membros decidiram oficiar o Controlador Geral do Município, a fim de que fosse realizada uma auditoria nos documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Abastecimento de Curitiba.

No entanto, somente em 20/02/2014, a Controladoria Geral do Município de Araucária anexou ao processo de sindicância o relatório da análise documental. A mesma afirmou que a análise restou prejudicada em razão da existência de períodos com ausência de documentos comprobatórios necessários para uma regular liquidação e pagamento de depósitos nos arquivos.

Portanto, a comissão sindicante manteve a conclusão chancelada anteriormente.

Logo, o Processo de Sindicância não conseguiu chegar a conclusão se a dívida é devida ou não, pois desde aquela época já haviam falta de documentos comprobatórios.

8 AÇÃO DE COBRANÇA AUTOS Nº 0007079-12.2014.8.16.0004

Trata-se de Ação de Ordinária de Cobrança ajuizada pelo município de Curitiba em desfavor do município de Araucária.

Alega o autor que as municipalidades possuíam convênio firmado para “viabilizar a cooperação entre os partícipes visando a implementação e a operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Araucária com intuito de beneficiar a população de baixa renda residente naquele município”, onde caberia ao município de Curitiba fornecer os produtos para que o município de Araucária comercializasse, depositando, assim, o valor da venda ao município de Curitiba mensalmente. Contudo, durante os quatro anos de convênio, o requerido deixou de pagar a importância de R\$ 1.035.146,00 (um milhão e trinta e cinco mil e cento e quarenta e seis reais).



Acostado às folhas 13/27 está o convênio firmado entre os municípios, registrado sob o nº 18611, datado de 05 de outubro de 2009, prorrogado pelos convênios nº 19389 e 20026.

Pelos referidos convênios extrai-se que o município de Araucária ficou responsável pela venda dos produtos fornecidos pelo município de Curitiba, tendo que efetuar o pagamento de 1% de cada produto vendido, desde que o montante ultrapasse o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Em caso do não atingimento desse valor, o município de Araucária deve efetuar o pagamento de 2% de cada produto.

Diante das divergências entre os estoques físicos e virtual, foi realizada auditoria pelo município de Curitiba que apontou um débito no valor de R\$ 426.674,86 (quatrocentos e vinte e seis mil e seiscentos e setenta reais e oitenta e seis centavos) da comercialização de produtos, o débito de R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais) referente ao pagamento de custos operacionais, e a importância de R\$ 1.888,35 (um mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) resultante da diferença entre o valor comercializado no armazém da família e o valor depositado pela prefeitura de Araucária. Tais débitos ocorreram no ano de 2012.

Dessa maneira, conforme cláusula, os municípios não puderam renovar o convênio, já que, até então, existia esse débito.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento informou que seria realizada auditoria nas três unidades de Armazém da Família referente aos anos 2009, 2010, 2011 e 2012 para esclarecer os débitos, contudo, alegou que o pagamento dos custos operacionais já teria sido efetuado em 28/12/2012 (pág. 32).

Em 21 de maio de 2013 foi concluído o processo de sindicância administrativa realizada para apurar o débito existente, constatando-se que não havia como provar as irregularidades apontadas pela prefeitura de Curitiba, necessitando de outros documentos da Secretaria Municipal o que, na época, não foi encaminhado.

A Secretaria Municipal de Abastecimento de Curitiba se manifestou através de relatório encaminhado à Prefeitura de Araucária (fls.111) reafirmando a dívida existente, relatando, ainda, que os documentos requeridos pela sindicância de araucária só foram fornecidos no término da mesma, tendo em vista que foi demandado tempo superior para o envio dos documentos. Segundo o apontado em relatório:

A SMAB encontrou divergências entre os valores acusados em sistema que deram subsídio aos ofícios anteriores e os valores verificados em documentos físicos.



Tais divergências ocorreram tanto por falha no lançamento do preço de produtos na base do sistema, gerando cobrança de valor a maior em favor do município de Curitiba, quanto pela impossibilidade em se localizar algumas notas comprobatórias, o que reduziu o valor comprovável devido pelo município de Araucária. Os valores da dívida referente ao ano de 2012, conforme apurado no processo de verificação considerando apenas as notas fisicamente levantadas, de fato, baixaram para o valor de R\$ 218.873,53 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos). No entanto, conforme solicitados pelo próprio município de Araucária, a verificação se estendeu aos anos anteriores, apurando-se que o valor das dívidas das divergências de auditorias, considerando apenas valores inequivocamente comprovados por documentos físicos perfaz um total de R\$ 828.440,28 (oitocentos e vinte e oito e quatrocentos e quarenta mil reais e vinte e oito centavos) ao longo de quatro anos de vigência do convênio conforme informação da equipe de inventários.

Mesmo diante dos supostos débitos do município de Araucária, a prefeitura de Curitiba continuou prorrogando o convênio até o ano de 2012, mesmo com cláusula proibindo tal ato.

Em ofício de folhas 13, o prefeito do município à época dos fatos, Albanor José Ferreira Gomes, discorda do montante apresentado pelo município de Curitiba.

Contido às folhas 161/168 está ofício da auditoria comunicando que o valor devido pelo município de Araucária ao município de Curitiba importa na quantia de R\$ 828.440,28 (oitocentos e vinte e oito e quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) segundo detalhado em planilha, porém sem comprovantes que documentem a tradição, tendo em vista que o Secretário Municipal de Abastecimento de Curitiba à época dos fatos assim proferiu, vejamos:

Consideram inviável a juntada integral dos documentos ao processo, por se tratar de um rol extenso – estimado em 15.000 – notas arquivadas em processos específicos. Aludiu que, diante disso, foram detalhados, nas planilhas, os montantes das notas fiscais de produtos enviados por fornecedores, notas dos produtos enviados pela Central de Distribuição e Abastecimento e notas de devoluções de mercadorias à Central de Distribuição (pág. 204).

Em 26 de agosto de 2013, a mesma auditoria informou à superintendência da Secretaria Municipal de Abastecimento de Curitiba que o município de Araucária devia ao município de Curitiba o valor de R\$ 1.035.146,00 (um milhão e trinta e cinco cento e quarenta e seis reais), ou seja, não se pode precisar qual o valor real devido pelo município durante os anos de convênio.

Às folhas 264 consta à Contestação do Município de Araucária, nesta foi pleiteado pela improcedência da Ação, impugnado as informações levantadas pelo município de Curitiba, vez que o mesmo elaborou processo administrativo de maneira unilateral, sem



observar o contraditório e a ampla defesa, além de não ter meios para comprovar o levantado em petição inicial.

É importante frisar que, conforme levantado pela petição de Contestação:

A resposta do Município de Curitiba foi a elaboração do relatório de fls. 51 a 58, dos autos de processo administrativo nº 68.465/2013, em que foi feito levantamento não só das considerações do que o Município de Curitiba entendeu devido em relação aos anos de 2012, mas também foram acrescidas diferenças supostamente devidas desde 2009 a 2012. Este último relatório é o que embasa a cobrança de valores atualmente imposta ao Município de Araucária, que resultou na quantia originária de R\$ 828.440,28. No entanto, não houve a autuação no processo administrativo em que se apurou valores devidos ao Município de Curitiba de nenhuma nota fiscal, ou comprovante de pagamento, ou de documento de controle de estoque devidamente assinado por representante dos Municípios convenentes que permitisse aferir a regularidade dos dados lançados no relatório contábil feito pelo Município de Curitiba.

Assim, o Procurador Municipal de Araucária aduz:

Nestes termos, cabe salientar que o Município de Curitiba, de acordo com as circunstâncias de não juntar documentos nos autos dos processos administrativos, nem fornecer documentos ao Município de Araucária administrativamente, além de não se desincumbir do ônus de prova como parte de acusação, pode-se assim dizer, também violou os termos do artigo 37, da Lei 9.784/99, segundo o qual “quando o interessado declarar que os fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

E, finaliza:

Este procurador signatário, através do ofício externo nº 90/2015, solicitou ao Município de Curitiba os documentos utilizados pela parte autora para realização de sua auditoria interna. Como resposta, vieram somente as digitalizações de notas fiscais de recebimento de mercadorias frias (pães, derivados de leite, carnes, etc.), as que, conforme explicado acima, são enviadas diretamente pelos fornecedores dos produtos. Logo, estas mercadorias contavam com aceite expresso de servidores do Município de Araucária nas respectivas notas fiscais. No entanto, não foi fornecido à Procuradoria-Geral do Município de Araucária nenhuma lista de comprovação de entrega de mercadorias nas unidades dos Armazéns da Família de Araucária, em relação aos produtos fornecidos diretamente pela Central de Abastecimento de Curitiba. Ainda, em relação às notas fiscais digitalizadas que foram fornecidas pelo Município de Curitiba, não se pode precisar se foram fornecidos todos os documentos do período de execução dos convênios em exame (2009 a 2012). Logo, a não apresentação pelo Município de Curitiba das listas de controle de envio de mercadorias devidamente assinadas por servidores do Município de Araucária, bem como da totalidade dos documentos que comprovem as quantidades de mercadorias enviadas ao Município de Araucária **VICIAM NÃO SOMENTE AS CONCLUSÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** em que se escuda o Município de Curitiba, para a cobrança de diferenças de valores levada a efeito nestes autos, mas também permitem concluir que o Município autor não comprovou a veracidade dos dados de sua auditoria neste processo judicial.



Como já delineado, não há provas do suposto débito que a prefeitura de Curitiba diz haver pelo município de Araucária.

Visando comprovar a quitação de todas as dívidas que o município de Araucária possuía com o município de Curitiba, foi anexado aos autos notas fiscais comprovando o pagamento, conforme depreende-se em mov. 252.

De outro lado, o município de Curitiba, através de seu procurador, se manifestou em réplica (mov. 49.1) alegando má-fé nas alegações feitas pelo município de Araucária, requerendo, assim, a realização de prova pericial contábil.

Em mov. 69.1 foi requerido suspensão de processo pelo procurador do município de Araucária, para que ambos municípios realizassem auditoria interna.

Após auditoria (mov. 88.1), o município de Araucária se manifestou informando que não foi ter sido comprovado pelo município de Curitiba a existência de diferenças pendentes de pagamento durante a realização do convênio. Contudo, o município de Curitiba afirmou existir a referida dívida no valor de R\$ 1.035.146,00 (um milhão e trinta e cinco mil e cento e quarenta e seis reais), conforme mov. 88.10.

Segundo perícia realizada (laudo pericial mov. 256.2), constata-se não ser possível auferir se o município de Araucária possui realmente a dívida cobrada pelo município de Curitiba. Destacam-se os seguintes trechos:

Esta cláusula firmada, em especial, informaria uma das estratégias que poderiam ser utilizadas, por esta expert, para a contabilização correta dos valores, ou seja, não pelo número de itens vendidos ao dia, por Loja, pois tal ação não teria qualquer validade de contagem para o auxílio na resolução deste conflito, pois, estavam faltantes muitos relatórios impressos via sistema SISMAB, sem rasuras. Desta forma, verificou-se, após análise de tudo o que fora recebido, que a contagem mensal efetiva que poderia ser realizada não seria pelo número de itens vendidos e conferências dia após dia, mas sim pelos valores “EM REAIS” dos produtos entregues por dia, semana e mês que (somadas as 3 lojas) deveriam informar o valor entregue pelo Município de Curitiba ao Município de Araucária. Assim, após tal contabilização das cópias das NFs entregues e, descontando-se os valores pagos em dinheiro e depositados pela parte Ré, após checagem da “assinatura de recebimento pela parte Ré”, para fins de total transparência entre as partes e, ao r. Juízo, se haveria de solucionar o imbróglio. Muitos meses ficaram em aberto para verificação de NFs entregues e recebidas, ou seja, sem envio pelas partes, a (mov. 256.3).

Assim, verifica-se a análise minuciosa a ser realizada pela perita, tudo com base em documentos digitalizados e encaminhados pelas partes.

Ainda, laudo pericial:

A metodologia de trabalho desta expert, mesmo que pudesse considerar todos os relatórios de vendas do Município de Araucária – PR (o que não se conseguiu

devido a rasuras, rabiscos e inserções somente por uma parte) não seria a mais adequada, se fosse contabilizar somente as vendas diárias, em virtude de que, mesmo após a contabilização final, se conseguisse ocorrer a contento, ainda assim teria de contabilizar os produtos excedentes (de sobra do programa) que ainda estavam nos Mercados fossem eles vencidos ou sobra final do Programa entre os partícipes, o que não se poderia concretizar, em razão de terem se passado nove anos após o período do Programa discutido (Dez/2012) e, em virtude do período pandêmico da COVID-19, que inviabilizou qualquer visita presencial. Desta feita, após uma análise criteriosa dos fatos e documentos contidos nos Autos e, os enviados, posteriormente, decidiu utilizar uma nova estratégia para resolver o imbróglio: a de contabilizar tais mercadorias entregues pelo Município de Curitiba – PR para o Município de Araucária – PR por meio das NFs entregues, que tivessem a data de entrega bem como a data com a assinatura de recebimento por algum servidor do Município de Araucária – PR, pois, desta forma, se teria condições técnicas de comprovar que tais produtos haviam sido enviados pelo Município de Curitiba – PR e recebidos pelo outro partícipe do Programa, o Município de Araucária – PR, sendo passíveis de cobrança e pagamento, do qual o mesmo não poderia alegar “não recebimento”. Quanto à questão da comprovação dos pagamentos, inúmeros extratos recebidos, pelo Município de Araucária – PR estavam “ilegíveis”, sem qualquer condição de visualização, mesmo após inserção em Negatoscópio digital (análise documentoscópica), sendo assim, esta Perita teve de ir por outro caminho, como já explicado, recolhendo os extratos de pagamento bancários constantes dos processos administrativos que faziam parte integrante dos Autos, os quais, por serem documentos expedidos por Instituição Financeira Oficial, poderiam ser considerados como documentos de prova e, por certo, passível de ser utilizado por esta Perita Judicial designada.

Em razão do decurso do tempo as notas fiscais tornaram-se inelegíveis, prejudicando, assim, o respectivo laudo.

A perita, então continua:

Importante: quando os Assistentes e o r. Juízo forem conferir as planilhas, verão que, em alguns dias houve o registro da data de saída de algumas NFs informadas com a checagem da segunda data (esta de recebimento na Loja) “anterior à data de saída”, como se voltasse no tempo - provável erro material do profissional designado a receber os produtos, os quais esta Perita inseriu “tal e qual” estavam descritos, pois não poderia corrigi-los, somente demonstrar o que verificou (mesmo que com erro material) preencheu conforme visualizou.

Além da inelegibilidade das notas, há, também, o preenchimento errôneo das datas por partes dos servidores, não podendo, então, concluir, quais produtos de fato foram recebidos pelo município de Araucária.

É importante frisar, como já supramencionado neste relatório, que a prefeitura de Curitiba não juntou documentos aptos a comprovar o saldo devedor pelo município de Araucária, até mesmo deixou de fornecê-los durante perícia:

O Município de Curitiba não enviou, à esta expert, todos os documentos hábeis e comprobatórios necessários, a fim de concluir, a contento, o recálculo das entregas de produtos (vendas) realizadas, pelo mesmo, ao Município de Araucária, parceiro do Programa Mercado da Família, além de que, por tais motivos



(ausência de muitas NFs comprobatórias) os valores iniciais apresentados como “reais” e contabilizados por meio de Auditorias internas e Processos Administrativos daquela municipalidade se mostraram totalmente divergentes dos calculados por esta expert, em virtude de que as NFs, principalmente as expedidas por meio da CD – Central de Distribuição do Município de Curitiba foram encaminhadas com alguns meses faltantes e, mesmo nos meses encaminhados, algumas NFs não foram comprovadas”.

Deste modo, concluiu:

Não há como afirmar que haja qualquer débito em aberto do Município de Araucária junto ao Município de Curitiba, pelo contrário, há uma significativa “sobra de recursos” valores em haver – que não são reais - como se sabe, em razão de estarem ausentes muitas NFs que não foram encaminhadas, para fins de comprovação e baixa nas planilhas de recálculo.

Nessa senda, o término do laudo pericial não poderia ser diferente, não só pela ineliminabilidade das notas, pelas notas datadas de maneira errônea pelo servidor municipal, mas também pela não apresentação da documentação hábil pelo município de Curitiba aptos a comprovar o saldo devedor pelo município de Araucária.

9 INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Vários depoentes do município de Araucária relataram a esta comissão que em nenhum momento entre os anos de 2009 e 2012 o município de Curitiba apontou débitos referentes aos armazéns da família de Araucária. Dentre os depoentes podemos citar:

Sr. Oilson Muller, Secretário Municipal de Agricultura e abastecimento entre Abril de 2012 a Dezembro de 2012 relatou que:

Nunca foi ventilado nenhum débito de Araucária com Curitiba com relação ao armazém. Que nunca recebeu nenhuma cobrança de Curitiba relacionado a mercadoria. Que a única cobrança foi em relação a divergência de valores não repassados em 2011 com uma notificação de Curitiba ameaçando a não renovação do convênio. Para sanar esse débito, a prefeitura de Araucária encaminhou à Câmara Municipal um projeto de lei de adequação orçamentária. Que acha que esses valores não foram repassados por conta dos assaltos sofridos. O projeto foi aprovado e o débito foi pago junto a Curitiba e o convênio continuou. Que na renovação de contrato de 2010 para 2011 nenhum débito foi mencionado.

Por sua vez, Sr. Edvino Kampa, Secretário de Agricultura e Abastecimento entre os anos de 2010 e 2011, mencionou que: “Na gestão dele nunca houve nenhuma cobrança,



ocorriam algumas diferenças de valor na hora do acerto, mas que eram sanadas, para que o convênio fosse renovado, era necessário estar em dia todos os contratos”.

Por fim, Sr. Maciel Cesar Pelosi, que trabalhava na assessoria dos Armazéns de Araucária, informou que:

Nunca houve reclamação nenhuma de dizer que não renovariam, que estava em débito a Prefeitura de Araucária lá com Curitiba, foi uma surpresa inclusive para mim e para todos nós, quando chegou no final e disseram tem um montante aí, como é que tá renovando o convênio sem cobrar conta da prefeitura de Araucária, uma surpresa que até hoje não entendi.

Ou seja, passaram-se quatro anos e nunca houve nenhuma cobrança por parte de Curitiba sobre pendências dos Armazéns da Família. Nas renovações contratuais ocorridas entre os anos de 2009 e 2012 em momento algum foram apontados débitos.

A informação da suposta dívida veio apenas em 20 de Dezembro de 2012 através do Ofício nº 27/2012 que mencionava uma dívida no valor de R\$ 426.674,86 referente apenas ao ano de 2012. Caso houvessem valores pendentes, o convênio não poderia ser renovado conforme determina a Cláusula Quinta do contrato.

10 ANÁLISE E APONTAMENTOS DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

10.1 DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS POR ESSA CI NA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E VERACIDADE DOS FATOS

10.1.1 Conversa com a Perita Judicial

Em 08 de outubro de 2021, esta comissão encaminhou ofício para a sra. Josiane Rocha Stocco de Oliveira, Perita Judicial nomeada pelo Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba onde tramita o Processo Judicial de Cobrança movido por Curitiba, com o objetivo de agendar uma audiência com esta comissão para tratar sobre o Laudo Pericial Administrativo – Contábil dos contratos firmados entre Curitiba e Araucária e suas relações.

Em consulta ao processo judicial pudemos verificar que a perita solicitou autorização para o Juízo para poder falar com a Comissão de Inquérito. O Juízo manifestou-se da seguinte forma:

Em atenção ao contido na manifestação da perita à referência 241.1, esclareço que não há que se atender convite de qualquer das partes, sendo que a



necessidade de esclarecimentos sobre o laudo pericial deve ser trazida pela parte interessada aos autos. Ademais, competia à perita convocar as partes, caso necessário, para a realização da perícia, não havendo previsão legal para a parte interessada convocar a mesma para esclarecimentos, mormente sem a presença da parte contrária (mov. 245.1 do Processo Judicial).

10.1.2 Oitiva de Luiz Fernando de Souza Jamur

O Presidente da Comissão de Inquérito do Armazém da Família convocou, através do Ofício nº 07/2022, o senhor Luiz Fernando de Souza Jamur para Audiência desta Comissão que seria realizada no dia 10/03/2022, às 15H30. Infelizmente, Sr. Jamur não pode comparecer, “*devido a compromissos assumidos anteriormente na função de Secretário de Governo, na Prefeitura de Curitiba*” justificando sua ausência por meio de Ofício encaminhado a essa comissão.

No dia 23/03/2022, foi realizada mais uma tentativa através do Ofício nº 08/2022, desta vez, solicitando um dia e horário em sua agenda para podermos marcar a audiência. Para facilitar, foi dada a opção de fazer a audiência por videoconferência, porém não houve retorno.

Entendendo que seria difícil agendar um horário com o Sr. Jamur, os membros da comissão resolveram enviar por escrito através de ofício as perguntas para que ele respondesse. Foi então enviado o Ofício nº 27/2022 no dia 04 de Maio de 2022, que, até o encerramento da presente comissão, não obtivemos retorno.

10.1.3 Coação no curso do Processo e possível crime de falso testemunho

No dia 13 de abril, esta Comissão ouviu em audiência pública, o Sr. Irani Vitor Lassen. Durante a audiência, o Sr. Irani sentiu-se ofendido com algumas perguntas feitas pelo Vereador membro da Comissão Fabio Pavoni. No dia seguinte, O Sr. Irani, acompanhado de seu filho, Jackson Viktor Vaz Lassen, compareceu à Câmara dos vereadores procurando oportunidade para conversar com o Presidente da Comissão, Vereador Pastor Castilhos. Nessa conversa, o Sr. Irani fez algumas coações e intimidações contra os integrantes da comissão. Diante dos fatos foi registrado Boletim de Ocorrência nº 2022/400723 bem como redigida uma Ata com a assinatura de todos os vereadores desta Casa de Leis (ATA nº 18/2022 – Data:14/04/2022).



É importante ressaltar que os membros da Comissão de Inquérito não deixaram que a coação e intimidação alterassem o regular curso e o resultado dos trabalhos que foi realizado de forma imparcial.

Por fim, informamos que durante oitiva, o depoente ao ser indagado a respeito do Boletim de Ocorrência nº 177800/2010, disse nunca ter registrado o mesmo. No entanto, essa comissão teve acesso ao referido boletim e comprovou que realmente houve o registro, incorrendo assim, em possível crime de falso testemunho, podendo ter descumprido o compromisso com a verdade.

10.1.4 Lapso de tempo

Devido ao lapso temporal transcorrido – aproximadamente 12 anos, esta Comissão teve várias dificuldades, tanto para conseguir documentos, pois muitos deles não eram digitais e sim físicos e foram perdidos/extraviados, como dificuldades para com os depoentes que, durante audiências realizadas, declararam não se recordar de muitas informações diante do tempo passado.

10.1.5 Solicitações não atendidas ou incompletas

Ao longo dos trabalhos, foram solicitados vários documentos a órgãos públicos. No entanto, algumas dessas solicitações não foram atendidas ou, embora devidamente respondida, foram informações incompletas.

A título de exemplo, citamos o Ofício nº 26/2022, enviado à Secretaria de Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba, o qual veio com resposta incompleta; Ofício nº 28/2022, enviado à Secretaria Municipal de Agricultura de Araucária, o qual veio também com resposta incompleta; Ofício nº 32/2022, enviado à Secretaria Municipal de Finanças de Araucária, o qual até o encerramento desta CI não foi atendido; Ofício nº 12/2022, enviado à Procuradoria-Geral do Município, o qual obtemos resposta, porém, de forma incompleta.



10.2 VÍCIOS COMETIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS

10.2.1 Gerentes em Cargos de Confiança

No entendimento desta comissão, os cargos operacionais e gerência dos Armazéns da Família poderiam ser ocupados por cargos efetivos, pelo fato de oferecerem uma maior perícia técnica, evitando a rotatividade de servidores além da possibilidade de responsabilidade administrativa.

10.2.2 Falta de fiscalização por parte do Legislativo quanto aos roubos/furtos

No tocante aos roubos/furtos ocorridos, esta Comissão teve acesso aos Boletins de Ocorrência já citados anteriormente.

No entanto, não encontramos providências adotadas à época pelo Legislativo, embora devidamente solicitadas por esta Comissão (Memorandos nº 27/2022 e 39/2022 ambos enviados à Diretoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Araucária).

O que houve foi a aprovação de projeto de Lei para ressarcimento ao Município de Curitiba referentes a um roubo no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Por fim, embora alguns depoentes (Irani Vitor Lassen e Mario Sergio Rocha) alegaram certa dificuldade junto ao Legislativo da época para conseguir um transporte de valores, esta Comissão não teve como comprovar documentalmente a veracidade das solicitações.

10.2.3 Falta de controle dos documentos por parte dos municípios.

Ao longo de todo trabalho desenvolvido por esta Comissão, pudemos observar através dos laudos periciais anexados ao processo que tramita perante a 3ª. Vara da Fazenda Pública de Curitiba (Ação de Cobrança – Autos nº. 0007079-12.2014.8.16.0004), que muitas NFs, principalmente da Central de Distribuição de Curitiba não foram checadas e verificadas pela Perita designada pois não foram recebidas, em sua totalidade. A referida Perita contactou, com ambas as partes, se teriam mais documentos hábeis para posterior envio, sendo que as partes relataram que houveram alguns



extravios ou “*não localização nos arquivos, à época, bem como que alguns servidores atuantes naquele Programa sequer estavam mais ativos, com cargos assumidos naquelas Municipalidades*”.

Ademais, muitos dos documentos comprobatórios estavam ilegíveis, sem qualquer condição de visualização ou restaram ausentes.

Ainda, observamos uma falta de controle muito grande por parte dos municípios, com relação à Curitiba, além da ausência de vários documentos comprobatórios, houve a migração de dados de controle de estoque para um sistema de informática do Município e que, na migração de dados para este sistema de gerenciamento, equívocos de informação podem ter sido gerados na respectiva base de dados. Não é por outro motivo que, conforme esclarecido no ofício nº 27/2012, as diferenças de quantitativos de mercadorias apuradas foi entre o estoque virtual e os números do estoque físico.

Já com relação ao Município de Araucária, além de muitos comprovantes de pagamento estarem ilegíveis, com escritas a lápis ou rasurados e até mesmo datas erradas, muitos documentos não foram entregues.

Nota-se que houve falhas e falta de controle por ambas as partes. Alguns documentos não eram juridicamente e nem contabilmente hábeis de serem tidos como oficiais e comprováveis, tais como informação de vendas em caderno com valores riscados, sem comprovação, anotações internas sem validade jurídica, cadernos informando repasses em espécie e depositados com valores riscados.

10.2.4 Renovação do convênio com suposta dívida

Os depoimentos produzidos ao longo das oitivas realizadas por esta Comissão, bem como no processo administrativo de sindicância nº 4.869/2013, trouxeram uma linearidade nas declarações ao se manifestarem surpresos os declarantes/convocados com as diferenças supostamente devidas pelo Município de Araucária em relação aos anos de 2012 e anteriores. Isso porque, segundo os depoentes, caso houvesse diferenças nas prestações de contas em relação aos depósitos semanais efetuados durante a execução do convênio, a Secretaria de Abastecimento de Curitiba promovia cobrança imediata de valores. Assim, nunca foi apontado em relação aos anos de 2009 a 2012, nas auditorias de fim de ano realizadas pelo Município de Curitiba, nenhuma diferença de valores devidos pelo Município de Araucária.



Aliás, é bastante estranho que somente no final do ano de 2012 diferenças de valores foram apontadas a serem pagas pelo Município de Araucária, quando desde o ano de 2009 eram feitas auditorias anuais pelo Município de Curitiba e nunca foi encontrada nenhuma objeção, nem de quantitativo de estoque, nem de quantitativo de pagamentos.

Ademais, importante mencionar que existia uma cláusula do Convênio (5ª.) que referenciava que a parceria do Programa só poderia ter continuidade se o Município de Araucária estivesse em dia com suas obrigações perante o Município de Curitiba. Logo, como é sabido, houve várias renovações sem quaisquer tipos de apontamentos por parte de Curitiba com relação a valores devidos, deixando subentender que Araucária não possuía débitos em aberto junto àquele município, nos exercícios financeiros de 2009, 2010, 2011 e 2012.

10.2.5 Ausência de carro-forte

Conforme já mencionado, Araucária tinha por obrigação contratual, depositar diariamente os valores referentes a venda dos produtos. Ocorre que esses depósitos eram feitos, geralmente por gerentes das unidades que coletavam o valor total e no final do dia se dirigiam até a agência bancária para depositar.

Esse procedimento era muito perigoso, pois assaltos no trajeto poderiam ocorrer. Apenas no final do convênio, houve a contratação de carro-forte.

No entendimento dessa relatoria, a falta de carro-forte desde o início das atividades do armazém foi um grande erro, pois poderia ter evitado por exemplo o assalto ocorrido em 2009 onde foi levado aproximadamente 100 mil reais.

11 CONCLUSÃO

No exercício das atribuições desta Comissão para apuração de supostas irregularidades e danos ao erário, no Armazém da Família durante a Gestão de 2009-2012, realizamos algumas diligências que reputamos necessárias para o deslinde da questão, dentre elas: requisição de documentos, convocação de oitivas, reuniões, tomada

de depoimentos, realização de audiências, requisição de informações, análise de documentos, dentre outras e chegamos a seguinte conclusão:

Partimos da premissa contratual estabelecida por meio de Convênio entre as partes, ou seja, a de que ao Município de Curitiba cabia a comprovação da entrega das mercadorias e à Araucária cabia a comprovação do recebimento das mesmas.

Analisando toda a documentação comprobatória produzida ao longo desses meses de trabalho bem como os documentos produzidos na fase judicial, concluímos que não há como afirmar que haja qualquer débito em aberto do Município de Araucária junto ao Município de Curitiba, pelo contrário, há uma significativa “sobra de recursos” valores em haver em razão de estarem ausentes muitas NF’s para fins de comprovação.

Isso porque, contabilizando todos os documentos juridicamente válidos apresentados por Curitiba referentes às entregas de mercadorias, são inferiores aos devidamente pagos por Araucária e que foram devidamente comprovados com documentos de recebimentos válidos.

Por fim, importante salientar que nossa conclusão está também em consonância com os laudos emitidos pela Perita que foi designada pelo Juízo, Perita esta totalmente imparcial em relação às partes.

Portanto, diante o exposto, esta Comissão conclui que:

a) Há indícios de supostas irregularidades no funcionamento e gestão do Armazém, tais como:

- falta de segurança, pois os depósitos das mercadorias vendidas eram feitos pelos gerentes das unidades que tinham que se dirigir até a agência bancária para depositar, correndo um grande risco;
- falta de segurança armada nas unidades dos Armazéns da Família, pois como pode-se observar, houve vários episódios de furto/roubo que poderiam ser evitados se estivesse presente um agente de segurança nos locais;
- falta de controle documental, pois houve falhas de ambas as partes. Alguns documentos não eram juridicamente e nem contabilmente hábeis de serem tidos como oficiais e comprováveis, tais como informação de vendas em caderno com valores riscados, sem comprovação, anotações internas sem validade jurídica, comprovantes ilegíveis ou rasurados e até mesmo ausência de documentos.



- Renovação do Convênio: Como já mencionado, a Cláusula 5ª do Convênio vedava a renovação caso o Município de Araucária não estivesse em dia com suas obrigações perante o Município de Curitiba, porém, o que foi observado é que houve várias renovações sem quaisquer tipos de apontamentos por parte de Curitiba com relação à suposta dívida;
- b) Há indícios de falhas na fiscalização por parte do Legislativo Municipal de Araucária, por ausência de providências adotadas à época, embora devidamente solicitadas;
- c) Há indícios de falhas dos gestores do contrato, que renovaram o convênio, com suposta dívida nos anos 2009, 2010 e 2011, mesmo com expressa previsão legal vedando tal ato;
- d) Em que pese os indícios ora citados, analisando toda a documentação comprobatória produzida, as oitivas realizadas e as diligências efetuadas por esta Comissão, constata-se que muitos dos documentos comprobatórios estavam ilegíveis, sem qualquer condição de visualização ou restaram ausentes, impossibilitando assim, a comprovação da existência de débitos por parte do município de Araucária.

12 SUGESTÕES

- a) Caso não exista a possibilidade de reabertura do Armazém da Família, sugerimos a criação de Cartão alimentação para suprir a ausência do Programa, ou qualquer outro programa que o Poder Executivo ache cabível.
- b) Possibilidade de novo Convênio com Municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

13 RECOMENDAÇÕES

Ante todo o exposto e uma vez findo os trabalhos da Comissão de Inquérito do Armazém da família, gestão 2009/2012, sugerimos que o relatório final da Comissão de Inquérito e os demais documentos que o instruem, sejam encaminhados:



a) A mesa diretora da Câmara Municipal de Araucária, para que, através de sua presidência, seja dada ciência aos demais vereadores, das conclusões exarada pela Comissão de Inquérito do Armazém da Família Gestão 2009/2012;

b) A mesa diretora da Câmara Municipal de Curitiba, para que, através de sua presidência, seja dada ciência aos demais vereadores, e caso seja o entendimento daquela Casa, procedam à abertura de processo investigativo ou outro que entenda pertinente, visando apurar com maior profundidade os indícios de irregularidades cometidos por servidores daquela municipalidade;

c) A Procuradoria-Geral do Município de Araucária, para conhecimento;

d) Ao Ministério Público de Araucária sugerindo a investigação dos furtos/roubos e boletins de ocorrência, caso entenda necessário;

e) Ao Ministério Público de Araucária sugerindo a investigação de possível ato de improbidade administrativa;

f) Ao Ministério Público de Araucária sugerindo a investigação de possível existência dos crimes de coação no curso do processo e falso testemunho por parte do depoente Irani Vitor Lassen;

g) Ao Ministério Público Estadual para conhecimento e para que adote as medidas que entender necessárias;

h) Ao chefe do Executivo de Araucária para conhecimento e para que adote as medidas administrativas que entender adequadas;

i) Ao Chefe do Executivo de Curitiba para conhecimento e para que adote as medidas administrativas que entender adequadas.

Recomenda-se também, que seja dada a mais ampla publicidade do resultado dos trabalhos da Comissão de Inquérito do Armazém da família, gestão 2009/2012, em especial nas redes sociais e site oficial da Câmara Municipal de Araucária.

Araucária, 13 de julho de 2022.

Assinado Digitalmente

Sebastião Valter Fernandes
Relator

Assinado Digitalmente
Eduardo Rodrigo De Castilhos
Presidente

Assinado Digitalmente
Irineu Cantador
Membro

Assinado Digitalmente
Aparecido Ramos Estevão
Membro

Assinado Digitalmente
Fábio Almeida Pavoni
Membro

